



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 196 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	PARECERS.....	15
PROJETO DE LEI.....	03	RESENHAS.....	22
REQUERIMENTO.....	06	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	26
INDICAÇÃO.....	07	PORTARIA.....	27
ATA.....	14		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP) | 2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 14. Deputado Hemetério Webá (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 17. Deputado Júnior França (PP) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 18. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 19. Deputado Rildo Amaral (PP) |
| 07. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 20. Deputado Rafael (PSB) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 21. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | 22. Deputada Rosângela Vidal (PL) |
| 10. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | 23. Deputado Vicínius Louro (PL) |
| 11. Deputado Felipe Arnon (PL) | 24. Deputado Zé Inácio (PT) |
| 12. Deputado Florêncio Neto (PSB) | |
| 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) | |

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

Líder: Deputado Davi Brandão

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Juscelino Marreca (PRD) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 04. Deputado Fred Maia (PDT) | 10. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 05. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 11. Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 06. Deputado Guilherme Paz (PRD) | |

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

- | |
|------------------------------|
| 01. Deputado Jota Pinto |
| 02. Deputado Júnior Cascaria |

PSD

- | |
|------------------------------|
| 01. Deputado Eric Costa |
| 02. Deputado Fernando Braide |
| 03. Deputada Mical Damasceno |

NOVO

- | |
|----------------------------------|
| 01. Deputado Wellington do Curso |
|----------------------------------|

SOLIDARIEDADE

- | |
|----------------------------|
| 01. Deputado Othelino Neto |
|----------------------------|

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado
Deputado Aluizio Santos (PL)
Deputada Fabiana Vilar (PL)
Deputado Leandro Bello (PODE)

Deputado Osmar Filho (PDT)
Deputado Ricardo Rios (PCdoB) - Secretário de Estado
Deputada Solange Almeida (PL)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio (PT)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Aluizio Santos

Deputado Leandro Bello
Deputada Drª. Vivianne
Deputada Janaína

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Drª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína

PRESIDENTE

Dep. Rafael

VICE-PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Webá
Deputado Davi Brandão
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib

Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Drª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Webá
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Drª Vivianne

VICE-PRESIDENTE

Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca

VICE-PRESIDENTE

Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaína
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª. Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella

VICE-PRESIDENTE

Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Webá
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib

Suplentes

Deputado Hemetério Webá
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaína

VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Webá
Deputado Zé Inácio

Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Jota Pinto
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça

VICE-PRESIDENTE

Dep. Drª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Soldado Leite
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Jota Pinto
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júlio Mendonça

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Rosângela Vidal, Solange Almeida, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Inácio.

Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Hemetério Webá, Janaína, Juscelino Marreca, Rafael, Ricardo Arruda e Rildo Amaral.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOTA PINTO

O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo-secretário, para fazer a leitura do texto bíblico e da ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro- secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOTA PINTO (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 440/2024

Institui a campanha permanente de combate ao assédio sexual contra a mulher no Sistema Estadual de Transporte Público Coletivo de Passageiros no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a campanha permanente de Combate ao assédio sexual contra a mulher no Sistema Estadual de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Art. 2º A campanha tem os seguintes objetivos específicos:

I - Chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos de transporte coletivo;

II - Coibir o assédio sexual nos veículos de transporte coletivo;

III - Promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema;

IV- A conscientização da população sobre os tipos penais abrangidos por esta lei e a consequente prevenção da ocorrência deles.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a realização de parcerias para incentivar as seguintes ações:

I - Distribuição nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior destes veículos peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei;

II - Orientações acerca das medidas a serem adotadas pela vítima de assédio sexual em veículo do Sistema Estadual de Transporte Público Coletivo de Passageiros para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes;

III - fixar os adesivos de que trata esta Lei em locais visíveis que informarão os números e órgãos de denúncia;

IV- Fomentar a criação de campanhas educativas e preventivas relativas ao assédio, à importunação e à violência sexual contra a mulher, sofridos no interior dos transportes público coletivo de passageiros;

V- Incentivar a confecção de material gráfico com informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexual, contendo ainda os telefones dos órgãos responsáveis pelo atendimento das vítimas e incentivando a realização de denúncias em caso de ocorrência das condutas tipificadas;

VI- Estimular divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio, de importunação e de violência sexual;

Art. 4º O Poder Público, em parceria com as empresas de transporte coletivo ou com instituições não governamentais de defesa dos direitos da mulher, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do Sistema Estadual de Transporte Público Coletivo de Passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024. - Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

Justificativa

Os relatos de mulheres tocadas sem consentimento no transporte público na mídia, tem divulgado diversos casos deste tipo de violência cotidiana contra a mulher. De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), apenas em São Luís foram registrados, de 2018 até maio de 2023, mais de 300 (trezentos) casos de importunação sexual contra mulheres.

A importunação ainda que seja, extremamente, subnotificado as ocorrências registradas em transporte público vêm crescendo e precisamos adotar medidas para que as mulheres tenham seus direitos respeitados, como a garantia à locomoção e à segurança, mencionados no caput do art. 5º da nossa Constituição Federal.

Além do assédio, importunação e violência sexuais que acontece durante o dia a dia nos coletivos, as mulheres ficam ainda mais expostas nas viagens de longa distância, de um município para outro e nas vezes em que precisam fazer viagens à noite. Por esta razão, este projeto tem por objetivo combater e prevenir a ocorrência de atos de assédio, importunação e violência sexuais no sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no estado do Maranhão.

Conscientizar a população de que tais atos são crimes e capacitar as pessoas que trabalham nos coletivos, com a orientação sobre as etapas a serem seguidas em caso da ocorrência dos crimes, também é objeto deste projeto de lei, além do incentivo em realizar as denúncias por parte das vítimas.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá



proporcionar às mulheres mais liberdade e segurança nas suas viagens, no estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024. - *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 441/2024

Cria a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Material Recicláveis do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Maranhão a Política Estadual de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização dos agentes de matérias recicláveis, o seu devido reconhecimento.

Art. 2º -Para os fins dessa lei, considera-se:

I-Reciclagem, o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

II- Educação ambiental, são os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

III- Agentes de Matérias Recicláveis, aqueles que catam, selecionam e vendem materiais recicláveis, como papel, papelão, vidro, plástico bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis;

Art. 3º A política estadual de valorização tem por finalidade à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização dos agentes de matérias recicláveis, com os seguintes objetivos:

I – A minimização ou redução de impactos ambientais;

II – Incentivar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos materiais recicláveis;

III - Estimular à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – Incentivar a gestão integrada dos materiais recicláveis, a articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira;

V – Priorizar a educação ambiental formal e informal, especialmente em relação ao descarte dos materiais recicláveis pela coletividade;

VI - Integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos, com adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;

VII - Incentivar a divulgação de campanhas sobre a importância dos agentes e de suas organizações sociais (associações e cooperativas);

VIII- Incentivar a capacitação técnica continuada contemplando conteúdos relacionados a prestação de serviços de coleta, beneficiamento e comercialização de matérias recicláveis, associação e cooperativismo, saúde e segurança no trabalho;

IX- Proporcionar maior atenção à pessoa do Agente de Materiais Recicláveis, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante auxílio de um profissional adequado;

X- Promover as condições adequadas aos serviços de saúde aos agentes e suas cooperativas e associações;

XI- Estimular o empreendedorismo e o cooperativismo dos agentes com vista ao crescimento e comercialização dos recicláveis dentro das cooperativas e associações;

XII- A implantação das políticas de incentivo e de apoio, para a criação de cooperativas e associações que congreguem os agentes

de reciclagem e de material reciclável, assim como para a inclusão social desses profissionais;

Art. 4º As políticas previstas no caput deste artigo deverão contemplar, dentre outras:

I – Incentivar ações de apoio técnico para a criação de cooperativas de agentes de reciclagem e de material reciclável, buscando estabelecer parcerias com o setor privado e público nas suas diversas intersectorialidade;

II – Incentivar campanhas de esclarecimento sobre a importância da profissão de agentes de reciclagem e de material reciclável;

III – Incentivar os órgãos de fiscalização competente afim de estimular o desenvolvimento de ações de saúde e segurança no trabalho, direcionadas aos agentes de reciclagem e de material reciclável;

IV – Será facultado ao poder executivo, o estabelecimento de programas de capacitações e treinamentos que deverão contemplar conteúdos relativos à prestação de serviços de coleta, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, associação e cooperativismo, saúde e segurança no trabalho;

V – Será facultado ao Poder Executivo, incentivos fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que contratem o trabalho de cooperativas de agentes de reciclagem e de material reciclável e que implementem programas de aproveitamento e reciclagem de resíduos;

VI – Será facultado ao Poder Executivo, o desenvolvimento de projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de materiais recicláveis;

VII – Será Facultado ao Poder Executivo, criação de unidades regionais de gestão para recolhimento de materiais recicláveis promovendo a prestação regionalizada de manejo de resíduos urbanos, de forma compartilhada, viabilizando a universalização do acesso, o ganho de escala, expansão e a viabilidade técnica e econômica para a prestação dos serviços;

VIII – Incentivar a participação das escolas da rede pública estadual e privada no processo de separação e recolhimento de materiais recicláveis, em parceria com as cooperativas e associações;

IX – Os profissionais que desempenharem funções, nos termos que se trata esta Lei, que incorrerem em insalubridade e/ou periculosidade deverão usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com o fim de mitigar riscos à saúde.

XII - Fica a cargo do Poder Executivo, através de regulamentação própria à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes e identificar e controlar os fatores de risco para a saúde, presentes nos ambientes e condições de trabalho, bem como prevenir e tratar danos aos indivíduos.

XII – As cooperativas e associações deverão adotar ações de gerenciamento de riscos e aplicar melhorias contínuas dos elementos do processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 5º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade poderão realizar ações voltadas para assegurar a observância e demais determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024. - *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

Justificativa

O descarte inadequado de resíduos sólidos tornou-se um potencial desafio para muitos gestores públicos. Os resíduos sólidos

correspondem, para centenas de famílias, uma alternativa de renda e esperança, como o exemplo das catadoras e catadores de materiais recicláveis. A inclusão dos catadores (as) na Gestão dos Resíduos Sólidos é fortemente incentivada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

O Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada – IPEA, revela que existem no Brasil cerca de 600 mil catadores de materiais recicláveis. Os catadores de materiais recicláveis representam um dos atores para a dinâmica dos resíduos sólidos urbanos. Na prática, esse trabalhador retira do meio ambiente um montante de resíduos com potencial de reciclagem, subsidiando diversas cadeias produtivas (fornece material como insumo), incitando a educação ambiental (envolve a sociedade na separação primária dos materiais), e ajudando para a promoção do saneamento básico (retira das ruas os diversos materiais recicláveis).

É absolutamente necessária a valorização dos trabalhadores que atuam no processo de coleta de materiais e a implantação de políticas públicas condizentes com a importância desses profissionais na cadeia da economia sustentável, em especial programas de assistência, promoção social e de saúde.

A participação dos catadores no processo de coleta seletiva, além de gerar empregos e renda, traz um benefício direto a toda sociedade, permitindo o reaproveitamento de materiais gerando novos produtos, e causam menos impacto na natureza, em especial ao solo, rios e lençóis freáticos.

Diante disso, entendemos que, na perspectiva de promover o bem-estar ocupacional desses profissionais com auxílio dos serviços de saúde, do serviço social, reconhecendo as fragilidades do trabalho é necessário ações de proteção. Valorizar, humanizar, dignificar, transformar vidas de catadores de materiais recicláveis e de seus familiares é zelar pelo nosso meio ambiente.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024. - *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 442/2024

DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DO
MARANHÃO PARA CRIAÇÃO
DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL
VETERINÁRIO (IML VETERINÁRIO),
COM A FINALIDADE DE EMITIR
LAUDOS PERICIAIS EM CASOS DE
CRIMES CONTRA ANIMAIS.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a criar o Instituto Médico Legal Veterinário (IML Veterinário), com a atribuição de emitir laudos periciais para instruir processos e investigações de crimes contra animais.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a criação e funcionamento das unidades do IML Veterinário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará o disposto nessa lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024. - *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

Justificativa

O presente projeto de Lei propõe a autorização ao Poder Executivo do Estado do Maranhão para criação do Instituto Médico

Legal Veterinário (IML Veterinário), conferindo-lhe a competência de emitir laudos periciais em casos de crimes contra animais.

A relevância desta iniciativa reside na necessidade premente de aprimorar e fortalecer as medidas de proteção aos animais em nosso Estado. Atualmente, casos de violência e maus-tratos contra esses seres indefesos são recorrentes e demandam uma resposta eficaz por parte das autoridades competentes. A criação do IML Veterinário visa suprir essa lacuna, proporcionando uma abordagem técnica e especializada para investigação e esclarecimento de crimes contra animais.

A situação do IML Veterinário será a produção de laudos periciais que subsidiarão processos e investigações, fornecendo informações fundamentais para a responsabilização dos infratores. A expertise técnica dos profissionais envolvidos no instituto garantirá uma análise minuciosa e imparcial, contribuindo para a construção de robustas argumentações jurídicas nos casos envolvendo violência contra animais.

Além disso, a criação do IML Veterinário representa um importante avanço na conscientização da sociedade sobre a gravidade desses atos e na promoção de uma cultura de respeito aos direitos dos animais. A presença de um órgão especializado sinaliza o compromisso do Estado do Maranhão com a proteção de todas as formas de vida, consolidando-se como um importante passo na promoção do bem-estar animal.

Nesse contexto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a provação dessa iniciativa, que visa aprimorar a legislação vigente e reforçar o compromisso do nosso estado com a proteção dos direitos fundamentais dos animais.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024. - *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 443 / 2024

Dispõe sobre a cobrança de taxa diária de permanência em depósito público de veículo rebocado por infração ao código de trânsito brasileiro – CTB no âmbito do Estado do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança da taxa diária de permanência em depósito público de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos pelos órgãos de trânsito do Estado do Maranhão por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º A taxa diária de estadia em depósito público somente incidirá nos dias de funcionamento regular do depósito em que se situe o veículo rebocado, retido ou apreendido.

§1º. Não incidirá a taxa mencionada nesta Lei nos dias de fechamento parcial ou total do depósito em que se situe o veículo rebocado.

§2º. Fica vedada a cobrança tributária nos dias de interrupção de prestação do serviço de atendimento ao contribuinte para fins de retirada do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a cobrança de taxa diária de permanência em depósito público de veículo rebocado por infração ao código de trânsito brasileiro – CTB no âmbito do Estado do Maranhão. A taxa de permanência é cobrada exclusivamente em razão de prestação de serviços públicos de atendimento ao contribuinte, proprietário do veículo rebocado, ora, o pagamento da taxa é requisito



para fins de liberação do veículo apreendido por infração de trânsito.

Logo, o fundamento jurídico da cobrança da taxa tem a ver com a possibilidade de exercício do direito de retirada do veículo pelo seu proprietário, o que está diretamente relacionado ao oferecimento do serviço de atendimento ao proprietário do veículo rebocado. Isso porque a taxa somente pode ser instituída em razão do (a): efetivo exercício do poder de polícia (fiscalização); e (b) utilização efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível — art. 77, do Código Tributário Nacional (CTN).

Trata-se de instrumento tributário que, nas situações envolvendo serviço público, pressupõe a utilização potencial de serviço público específico e divisível. Se o proprietário fica impedido de retirar seu veículo porque o depósito não funciona ou tem seu funcionamento interrompido, não há ocorrência do fato gerador, uma vez que o fato gerador da taxa corresponde ao prazo em que o veículo permanece em depósito público, por ausência de opção de retirada feita pelo proprietário — opção essa que deixa de existir quando o depósito não oferece atendimento ao público.

Ao deixar de funcionar, o depósito não possibilita a opção de retirada do veículo pelo seu proprietário. Portanto, a cobrança da taxa só pode ser efetivada nos dias em que há possibilidade de retirada do veículo seu proprietário, já que o serviço público de atendimento ao contribuinte é fato gerador da referida taxa. Ademais, para fins de cobrança da taxa, o veículo deve permanecer por, pelo menos, um dia em depósito público, o que, igualmente, pressupõe o funcionamento em horário regular do depósito em questão.

A taxa é um tributo contraprestacional. O contribuinte, ao pagá-la, recebe do Estado um serviço específico, direcionado a um determinado contribuinte. Já o Estado devolve um serviço um serviço específico, direcionando-o a um determinado contribuinte, ou exerce o poder de polícia.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal:

“(…) deve haver correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal. A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixadas em lei. Se o valor da taxa, no entanto, ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva, que descaracterize essa relação de equivalência entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro), configurar-se-á, então, quanto a essa modalidade de tributo, hipótese de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV, da CF” (ADI 2.551-MC-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 2-4-2003, Plenário, DJ de 20-4-2006).

Portanto, os proprietários dos veículos rebocados não podem ser obrigados a pagar por serviço não potencialmente prestado, como nos casos dispostos por este Projeto de Lei, quais sejam: nos dias de fechamento parcial ou total do depósito em que situado o veículo rebocado.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 444 /2024

Institui o Programa Estadual de atenção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas Empresas maranhenses.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas e define seus propósitos com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional.

II - reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

Art. 2º - Para os fins deste Programa, considera-se pessoa com TEA aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao Programa Inclusão Autista nas Empresas deverão implementar políticas internas de inclusão, que incluam a reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com TEA, a capacitação para funções de maior remuneração e o apoio a eventos culturais voltados para esse segmento, entre outras medidas pertinentes.

Art. 4º Fica criado o selo de reconhecimento Empresa Amiga da Pessoa Autista, que será concedido às empresas que demonstrarem comprometimento com a inclusão de pessoas com TEA.

Parágrafo único. Este selo poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e publicitários das empresas, evidenciando o seu apoio à inclusão autista e como um diferencial para imagens de sua empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 23 de outubro de 2024. - **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei busca instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão “Autista nas Empresas”, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento para essas empresas. A proposta, tem como objetivo promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional, bem como reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas onclusivas e contribuem para inserir as pessoas com TEA no mercado de trabalho.

Atualmente, o tema de inclusão de pessoas com neurodiversidade tem sido amplamente discutido em todas as esferas da sociedade. O que antes era um tabu nos ambientes corporativos, se tornou um desafio para as empresas, pois há a necessidade de ampla inclusão de todos no mercado de trabalho. Além disso, é comprovado que as pessoas neurodivergentes conseguem sim realizar tarefas sob pressão e estabelecer relacionamentos dentro de um grupo.

Do ponto de vista legal, a inclusão de um autista no mercado de trabalho é garantida pela Lei 12.764 de 2012 – Lei Berenice Piana. Do ponto de vista constitucional, a nossa Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos entes federativos para cegislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, com objetivo de ampliar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no mercado de trabalho e na sociedade em geral, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Assembleia Legislativa, em 23 de outubro de 2024. - **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 346/2024

Senhora Presidente,

Na forma Regimental requieiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja emitida MENSAGEM DE PESAR à família do

Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CONHECIDO COMO “PELÉ”, pelo seu falecimento no dia 23 de outubro de 2024.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 24 de outubro de 2024. **Dep. DANIELLA - Deputada Estadual - Procuradora da Mulher da ALEMA**

INDICAÇÃO Nº 2261 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação **AO GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SENHOR ANDRÉ RODRIGUES PESSOA**, solicitando providências, no sentido de autorizar **A AMPLIAÇÃO DO SINAL, COM INSTALAÇÃO DE MAIS UMA TORRE, CASO NECESSÁRIO, DA TELEFONIA MÓVEL CELULAR DA OPERADORA “CLARO” NOS POVOADOS LAGO E FAZENDA NA CIDADE DE APICUM-AÇU/MA**, a fim de ampliar o acesso à comunicação e democratizar o acesso à internet pela comunidade, reafirmando a política para melhorar a eficiência na rede de comunicação de telefonia móvel “banda larga” ofertada pela operadora e a necessidade de universalizar o acesso aos serviços de telefonia móvel, com qualidade 5G.

A telefonia móvel é um segmento que cresce no País, em números absolutos, entretanto, carece de mais investimentos em infraestrutura de modo a ofertar um serviço com mais qualidade aos usuários do setor.

Nesse sentido, a presente proposta busca ampliar a rede da operadora “Claro” nos povoados de Lago e Fazenda, universalizando o acesso à comunicação em todo município de Apicum-Açu, de modo a reduzir as barreiras que impedem melhorar a qualidade dos serviços de comunicação através da telefonia móvel celular.

Assembleia Legislativa, em 17 de outubro de 2024. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOTA PINTO - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Oradores inscritos no Pequeno Expediente, por até 5 minutos, sem apartes. Primeiro orador, deputado Carlos Lula, Carlos Eduardo Lula. Agradecer mais uma vez a minha presidente Andreia Rezende por permitir, autorizar a presidência do deputado Wellington na manhã de hoje, muito obrigado, mais uma vez. Com a palavra, deputado Carlos Lula, Eduardo Lula, por até 5 minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, meu grande amigo Wellington, que preside mais uma vez essa sessão, grande deputado do nosso estado do Maranhão. Quero agradecer as palavras, Senhor Presidente, e falar rapidamente hoje, nesse Pequeno Expediente, de três assuntos, rápidos, mas necessários. Primeiro lugar, eu queria poder parabenizar o grande prefeito de São Domingos do Azeitão, Júnior do Posto, eleito, reeleito, com a votação expressiva, retumbante, a maior votação da história da cidade. E isso sobretudo é resultado, deputado Jota Pinto, de muito trabalho e muita dedicação, lá em São Domingos do Azeitão. E eu queria poder destacar: a gente teve

ontem o resultado da atenção básica. O Ministério da Saúde hoje faz uma avaliação de toda a atenção básica de todos os municípios do estado do Maranhão, e, no Previne Brasil, São Domingos do Azeitão alcançou o 5º lugar entre as cidades do Maranhão. Quatro anos atrás, quando assumiu a prefeitura, o prefeito Júnior, São Domingos do Azeitão era simplesmente o último lugar do estado do Maranhão, estava na posição 217 e, em menos de quatro anos, hoje, está na 5ª posição, com nota 9,98. Isso é trabalho, isso é ciência, isso é método, é, sobretudo, vontade de melhorar. E eu quero poder parabenizar a cidade de São Domingos do Azeitão, parabenizar o prefeito Júnior do Posto e toda a sua equipe. Isso é trabalho coletivo, trabalho científico. E pedir ajuda do governador Carlos Brandão, porque já se arrasta por alguns anos a reforma daquele hospital municipal. Sei que o governador fez a reforma de várias unidades municipais pelo estado do Maranhão e esse auxílio que foi dado já se mostra como prefeito Júnior sabe fazer. Então, que a reforma do hospital municipal de São Domingos do Azeitão possa terminar. Deputado Roberto Costa, eu sei que V. Exa. vai poder ajudar também nessa tarefa. Ao mesmo tempo, deputado Roberto, eu quero pedir seu auxílio, auxílio dos deputados do nosso estado, já há três meses a gente tem uma seca prolongada, com ausência de chuvas no Alto Turiaçu, na reserva do Alto Turiaçu. E, na manhã de hoje, eu olhei um depoimento de um cacique desesperado. A gente sabe que o Corpo de Bombeiros do estado do Maranhão tem enviado esforços para evitar que esse incêndio se alastre ainda mais, já há mortes de centenas de animais e danos irremediáveis a cidades e à própria reserva. Então, a gente está pedindo aqui o auxílio ainda maior do Corpo de Bombeiros do Maranhão, mas também o auxílio das Forças Armadas para que possa jogar água, por meio de avião, para tentar conter o foco de incêndio. Já são três meses de incêndios e de ausências de chuvas, no alto do Turiaçu. E isso traz danos irremediáveis à nossa vegetação, ao nosso meio ambiente e ao estado do Maranhão. E a gente pede aqui, mais uma vez, roga ao governador Carlos Brandão que peça auxílio das Forças Armadas para que possa auxiliar nesse combate a esse gravíssimo incêndio. E, por fim, deputado Wellington, eu quero, deputado Júlio, eu quero aqui falar de uma notícia triste, que foi o falecimento do Antônio Cícero, imortal, poeta, membro da Academia Brasileira de Letras, cronista, musicista, fez letras para inúmeras pessoas, inúmeros cantores. Era um grande filósofo, ensaísta, e teve uma morte assistida, morreu voluntariamente. Ele caminhou nessa direção, deixou uma carta belíssima, onde explicava as razões, sua família não sabia que ele iria fazer isso. Ele morreu, apenas tão somente, com a pessoa que ele amava, segurando a mão da pessoa que ele amava. E eu acredito que, por futuro, a gente vai discutir isso. É permitido, lá na Suíça, onde ele fez, a gente não tem essa permissão ainda no Brasil, mas eu queria aqui deixar uma última homenagem a ele, não lendo a sua carta, que é uma carta triste, mas lendo um dos seus inúmeros poemas. E eu queria aqui poder lê “O Guardar”. ‘Guardar uma coisa não é escondê-la ou trancá-la. Em cofre não se guarda coisa alguma. Em cofre perde-se a coisa à vista. Guardar uma coisa é olhá-la, fitá-la, mirá-la por admirá-la, isto é, iluminá-la ou ser por ela iluminado. Guardar uma coisa é vigiá-la, isto é, fazer vigília por ela, isto é, velar por ela, isto é, estar acordado por ela, isto é, estar por ela ou ser por ela. Por isso, melhor se guarda o voo de um pássaro do que um pássaro sem voos. Por isso, se escreve, por isso se diz, por isso se publica, por isso se declara e declama um poema; para guardá-lo. Para que ele, por sua vez, guarde o que guarda: guarde o que quer que guarda um poema. Por isso, o lance do poema: por guardar-se o que se quer guardar’. Viva Antônio Cícero! Viva nossa cultura! Viva nossa literatura!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Com a palavra, o deputado Jota Pinto, por até cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente Wellington, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, todos que nos assistem pela TV Assembleia e pelas redes sociais, imprensa. Uso o Pequeno Expediente desta quinta-feira, Senhor Presidente, para fazer destaque de dois projetos importantes que estou pedindo que seja votada sua tramitação em regime de urgência pelo fato de, na próxima semana, nós estarmos em outra missão. Queria



fazer um apelo para que os deputados que estejam em seus gabinetes possam vir ao plenário para que a gente possa votar essa matéria. O primeiro projeto que apresentei a esta Casa teve veto, votamos o veto para poder fazer uma correção no projeto, reapresentei esse projeto, que é criar salas para pessoas neurodiversas, que possuem Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos comportamento do estado do Maranhão. É um projeto importante, já que a gente vê um grande número de crianças e pessoas com autismo no estado do Maranhão. Essa sala de aconchego será instalada ou adaptada em shoppings e estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas, em espaços fechados ou privados que sejam destinados a grandes públicos. Essa sala de aconchego deverá possuir os equipamentos necessários para que os acompanhantes deem o devido restabelecimento às pessoas em crise, de acordo com as suas necessidades. É um projeto importante, já que esta Casa vem apresentando vários projetos importantes, não para as pessoas que tenham hoje o Transtorno de Espectro Autista, mas pessoas com deficiência. É mais um projeto que vai contribuir muito para as pessoas no nosso estado do Maranhão. O segundo projeto é de grande importância, foi discutido esse tema nesta Casa semana passada, nesta semana também houve algumas discussões, mas apresentei mês passado um projeto que proíbe, deputado Arnaldo, o reboque dos veículos estacionados em local proibido quando o proprietário ou condutor do veículo estiver presente. O que acontece muitas vezes? As pessoas rebocam, chegam a rebocar o veículo, mesmo com o condutor presente. Então, nós proibimos, esse projeto proíbe com a presença do condutor ou do proprietário do carro que esse carro seja rebocado, isso não vai impedir que ele pague a multa, mas o cidadão muitas vezes estaciona o carro por uma questão de emergência, levando uma pessoa ao hospital, por exemplo, e às vezes essa pessoa deixa em local proibido por desespero, para poder até salvar uma vida, e o reboque leva o carro, e o condutor ainda recebe uma multa grande só pelo fato de levar no reboque para esse local devido, que geralmente é a Vip. Agora esse projeto, além de proibir quando o proprietário ou condutor do veículo estiver no local, ele não impede que a pessoa seja multada, vai pagar multa. É um projeto importante que vai servir para que as pessoas não sejam penalizadas duas vezes, porque, além de levar o veículo, de pagar multa duplicada porque, além da multa do estacionamento, tem a multa pelo fato do reboque. Isso ocorre hoje principalmente na região ali do Centro, onde muitas pessoas deixam seus carros e, quando retornam, o carro não está mais lá. Então, é um projeto importante. E eu peço aqui que todos deputados dessa Casa e deputadas possam dar uma atenção especial e que possamos votar esse projeto que vai ajudar muito a população do estado do Maranhão, principalmente as pessoas que vivem no centro de São Luís. Muito obrigado, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Com a palavra, o deputado Júlio Mendonça, por até cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhoras deputadas, deputados, querido presidente Wellington do Curso, imprensa, internautas, colaboradores da Casa. Subo aqui, hoje, primeiro, para dizer, deputado Jota Pinto, que com certeza as suas atividades aqui na Assembleia, nesse intervalo de tempo, foram de grande importância para o Maranhão. Grande importância para este poder Legislativo, e ressalto aqui a sua atividade na defesa da Baixada, presidindo essa importante frente, que nós precisamos deixar cada vez mais forte, juntamente com outros deputados aqui. Deputada Mical, outros deputados aqui da Baixada que lutamos pelos interesses dessa parte do Maranhão, não só por essa parte, mas especialmente. Portanto, é necessária se manter viva a Frente em Defesa da Baixada. Mesmo V. Exa. não estando amanhã na linha de frente é necessário podermos contar sempre com a sua experiência, a sua garra e a sua visão de desenvolvimento desta região. Quero ressaltar aqui a agenda de ontem em que estive com o secretário Aparício Bandeira, tratando novamente sobre a MA-014 e demonstrando a nossa preocupação. O período de chuvas se aproxima e é necessário avançarmos com mais celeridade com o processo de recuperação desta importante MA, tendo

em vista que ainda existe um trecho entre Olinda e São Bento que precisa ser concluído, como também, deputados e deputadas, o trecho na zona urbana de Viana que dá acesso a Matinha. Fomos muito bem recebidos pelo Secretário Aparício Bandeira, e sua equipe nos garantiu que, com certeza, ainda até o meado do mês de novembro, tanto a parte que dá acesso a Matinha na saída de Viana quanto a parte entre Olinda e São Vicente, mais precisamente, estarão concluídas. Nós vamos continuar monitorando, é essa a nossa obrigação, é esse o nosso dever, para que a gente possa, de fato, garantir a trafegabilidade. Sabemos que a MA-014 requer uma obra estruturante de reconstrução, de fato. Sabemos que não é uma obra barata, mas sabemos que é necessário perseguirmos isso sempre, de vermos nossa MA em condições dignas. E quero contar aqui sempre com o olhar, com a atenção do governador Carlos Brandão, que eu tenho certeza de que nós iremos ainda concluir, fazer essa tal reconstrução da MA-014 e por isso, enquanto tivermos no mandato, estaremos aqui, defendendo a reconstrução da MA-014. Ressalto também aqui, neste momento, a reconstrução da ponte da Vila Nova, que liga Viana a Pedro do Rosário; mesmo de madeira, foi tocada fogo por vândalos. A ação certa e objetiva e responsável do prefeito Carrinho em parceria com o prefeito Toca, e aqui eu quero destacar, principalmente, nesse momento, a ação do prefeito Carrinho de reconstrução dessa ponte, porque também é uma importante via de acesso entre Viana e Pedro do Rosário e toda essa região. Por isso, nós precisamos sim sempre estar também monitorando e reivindicando – concluindo, Senhor Deputado –, reivindicando melhorias para as pessoas que mais precisam, que precisam dessas importantes vias de acesso. Essa é nossa luta enquanto parlamentar, enquanto cidadão: pelo bem do Maranhão, e assim continuaremos. Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Wellington do Curso, cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor presidente, demais membros da Mesa, senhoras e senhores deputados, deputadas, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial bom dia! Que Deus seja louvado, que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o estado do Maranhão. Trago o primeiro assunto da tribuna da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão sobre o DPVAT. Seguro DPVAT que ele foi extinto no governo Jair Bolsonaro e reativado agora com o presidente Lula. Nós somos contra o Seguro DPVAT, da mesma forma como foi pautado na época do governo do presidente Jair Bolsonaro, primeiro, pela falta de transparência da aplicação dos recursos. Segundo, pelas fraudes das máfias que acontenciam com esses seguros. É por isso que esse seguro foi extinto, esse seguro foi retirado e voltou à tona, novamente, com toda a força. E alguns governadores já se posicionam contra essa cobrança no Seguro DPVAT, a exemplo do governador Jorginho, de Santa Catarina, do governador Zema, de Minas Gerais; do governador Tarcísio, de São Paulo; do Ibanês, do Distrito Federal. E nós já solicitamos por meio de indicação ao governo do estado do Maranhão para que não faça esse convenio, para que o Detran não faça esse convenio do Seguro DPVAT e possa maltratar, retirar, prejudicar ainda mais o cidadão maranhense, o bolso do cidadão maranhense. Que esse convênio, na verdade, ele vai determinar que o Seguro DPVAT seja acionado ao IPVA e também à taxa de licenciamento. E as pessoas vão pagar o seguro obrigatório, sem saber. Então, não tem transparência nenhuma. Há necessidade que o governo do estado possa debater com a Assembleia Legislativa do estado do Maranhão, mas nós já adiantamos que entramos com uma indicação, apresentamos uma indicação que o governo do estado não faça esse convênio, principalmente pela falta de transparência e também pelas máfias e as fraudes que ocorreram no passado. E o mais importante, interessante, é que os detalhes ainda não estão totalmente esclarecidos e pelo trabalho cobrado pelo seguro, dessas empresas privadas, os governos estaduais terão recompensa de apenas 1%. Então, precisa ser debatido, precisa ser esclarecido pela população. E nós tenhamos a possibilidade de escolher. Eu já estou aqui declarando



o meu posicionamento contra o Seguro DPVAT e vamos usar todas as forças que nós tivermos de mobilização, dos motoristas, de todos os meios de comunicação para que nós possamos fazer com que o Maranhão não assine esse convênio e que o Detran possa se abster dessa cobrança do Seguro DPVAT tanto no licenciamento como IPVA dos veículos do estado do Maranhão. A nossa luta contra o Seguro DPVAT no estado do Maranhão. Segunda pauta de hoje que me traz à tribuna da Assembleia foi o incidente que vitimou o jovem Kylian Patrick. Com problemas psicológicos, ele estava num surto psicótico e poderia ter talvez avançado contra a Guarda Municipal, inclusive com a tesoura de unha, e eu tenho certeza de que a Guarda Municipal tem o preparo para poder se defender, para poder conter, mas não o fez da forma adequada, e é por isso que estamos solicitando investigação adequada, a população de São Luís pede esclarecimentos, principalmente a família da vítima. Já fizeram manifestação pacífica em frente à Guarda Municipal, ontem fizeram outra manifestação pacífica em frente à Prefeitura de São Luís, solicitando esclarecimentos, solicitando justiça. Não vai trazer a vida do jovem Kylian de volta, mas a população e, principalmente, a família necessitam de esclarecimentos, de investigação para que, se houve excesso, quem provocou esses excessos possa ser punido conforme a legislação em vigor. Aqui a minha solidariedade à família do jovem Kylian e também às mães atípicas, que todas as mães atípicas ficaram consternadas com o que aconteceu, porque o que aconteceu com esse jovem pode acontecer com uma criança, com adolescente, com jovens com autismo, que não têm noção do perigo. Então, precisamos ter todos os cuidados, e a Guarda Municipal, a Polícia Militar, a Polícia Civil precisam estar bem treinadas e precisam reagir diante dessas situações com equilíbrio, com treinamento, para que não possam vitimar mais pessoas. Então, nossa luta em defesa da população do estado do Maranhão. Senhor Presidente, por último, a falta de segurança no estado do Maranhão e em São Luís. Ontem, um motorista de aplicativo foi sequestrado, teve seu carro levado, inclusive sofreu com a violência dos malfetores, o carro depois foi abandonado. Mais uma vez, cobramos aqui a nomeação dos aprovados na Polícia Militar e na Polícia Civil. Faz três meses que o governo do estado havia anunciado a nomeação dos 350 aprovados, e não foi feita ainda. Então, cobramos a nomeação dos 350 aprovados no último concurso da Polícia Militar, também dos sub judice, remanescentes e oficiais na área de saúde, além da quebra de causa de barreira da Polícia Civil, que nós já fizemos aqui na Assembleia Legislativa e que vai completar oito meses e não foram nomeados ainda. Por último, ontem, foi aprovada, na Assembleia Legislativa do estado do Maranhão, com o nosso voto contrário, com meu voto contrário, gratificação para os policiais militares do gabinete do governo do estado. Só um minuto para concluir, por gentileza. Ontem foi aprovada, aqui pela Assembleia Legislativa, com voto contrário do deputado Wellington do Curso, uma gratificação para os policiais militares do gabinete militar do governo do estado do Maranhão. Votei contra por quê? Gratificação tem que ser para todos os policiais. Por que gratificação somente para os policiais militares do gabinete do governo do estado do Maranhão? E os policiais que estão na rua combatendo o crime, soldado, cabo, sargentos, oficiais, que estão no dia a dia combatendo o crime nas ruas? Então, a gratificação deve ser para todos. Hoje, apresentamos ao governo do estado do Maranhão, por meio de indicação, solicitando ao governo do estado para que possa estender. Já que foi aprovado pela maioria dos deputados para que possa ser estendida a gratificação para todos os policiais militares. Respeito à corporação, respeito a todos os policiais, e gratificação para todos os policiais militares do estado do Maranhão. A nossa luta pelo reajuste justo para os policiais militares, pelo adicional noturno e a luta permanente em defesa da força de segurança, policiais militares, policiais civis e também os agentes penais no estado do Maranhão. Luta permanente em defesa de todos os agentes de segurança pública do estado do Maranhão. Continuemos contando com o professor e deputado Wellington do Curso. Apresentamos hoje uma indicação para que a gratificação que foi aprovada aqui pela Assembleia para o gabinete militar do governo do estado seja estendida a todos os policiais militares do estado do Maranhão. Selva!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Deputado Davi Brandão por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) – Senhor presidente Júlio Mendonça, demais deputados, colegas, imprensa, galeria aqui presente, terça-feira, eu tive a grata surpresa e uma visita muito agradável da nossa próxima prefeita de Brejo de Areia, dona Geise Costa, que veio ao nosso gabinete agradecer pela parceria, pela luta, pela conquista também dessa vitória lá em Brejo de Areia. Ela vai ser a nossa próxima prefeita, eleita com a maioria dos votos, mais de 52% dos votos do povo de Brejo de Areia que acreditaram, confiaram e estenderam a mão para esse projeto, um projeto voltado para o povo de Brejo de Areia. Esteve no meu gabinete, esteve no gabinete da presidente Iracema, esteve ao lado do deputado, próximo prefeito de Bacabal, Roberto Costa. Estivemos ali trocando uma ideia em prol do município de Brejo de Areia. E ela já me trouxe uma demanda, e eu prontamente já fiz um requerimento que encaminhei ao secretário Aparício e ao governador Carlos Brandão, sobre a recuperação da MA-322, que liga Brejo de Areia a Altamira do Maranhão. Por conta das erosões, um pedaço dessa rodovia cedeu e está correndo risco de ser rompida, de cortar essa rodovia. E ela já trouxe essa demanda para cá, e nós prontamente já ligamos para o secretário Aparício, que nos atendeu e nos garantiu que iria resolver esse problema. Já encaminhamos esse requerimento também à Sinfra, a secretaria. Estamos aqui contando com a parceria do governador Carlos Brandão, governador municipalista, governador que tem tratado nossos municípios sempre com seriedade e dando prioridade a nossos prefeitos do interior do Maranhão, do estado do Maranhão. Prefeitos esses que passam por dificuldades, mas que, sempre que recorrem ao governador Carlos Brandão, têm tido êxito nas suas buscas. E o governador Carlos Brandão tem atendido na medida do possível todos esses prefeitos. Prefeitos novos, que estão entrando agora, que vão encontrar muitos desafios, mas que têm, no governo do estado e no deputado Davi Brandão, um parceiro, um amigo das lutas. E podem sempre contar comigo nos dias das dificuldades também. Dizer ao povo de Brejo de Areia que esse projeto é um projeto que passa principalmente pelo povo. Hoje, com essa conquista, com essa vitória, nós estamos mais felizes do que nunca, porque sabemos que a prefeitura de Brejo de Areia vai estar nas mãos realmente de quem conhece a realidade do povo, quem sabe das dificuldades, mas principalmente quem sabe das soluções. Nós estaremos sempre aqui juntos ao lado da Geyse, para fazer um mandato que a população possa se alegrar e se orgulhar. A Geyse, o Balceiro, seu Miranda, o Ricardo, a dona Ludimila, todos os nossos vereadores que foram eleitos e os que não foram eleitos também podem contar com o deputado Davi Brandão. Vamos estar ali para ser parceiros. Vamos estar ali para lutar, para fazer o município crescer e se desenvolver, assim como nós prometemos na nossa campanha. Contem com o deputado Davi Brandão, esse requerimento já vai ser solicitado e encaminhado à Sinfra, ao nosso governador Carlos Brandão, e eu tenho certeza de que, dentro de poucos dias, nós vamos estar lá já, resolvendo esse problema e dando continuidade ao nosso trabalho. Era o que tínhamos para hoje muito. Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Com a palavra, deputado Eric Costa.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, imprensa. Eu venho a esta tribuna para trazer informações e prestar contas das nossas ações aos nobres colegas, para relatar também uma visita ontem, Senhores Deputados, eu que tenho trazido para esta Casa um assunto relevante sobre o contrato existente entre a Vip Leilões e o Detran do Maranhão. E, ontem, eu recebi no gabinete os representantes da empresa, representantes da empresa Vip, e nós já demos um primeiro passo, claro. Nós oficialamos ao Detran, e todos têm conhecimento do ofício que nós encaminhamos, com solicitação de providências. Mas ontem recebi os representantes jurídicos, o Senhor Doutor Jonathas Mendes e nós já pudemos firmar alguns passos no sentido de melhorarmos a vida das pessoas e facilitarmos algumas situações. E o que se diz mais



precisamente da situação de Barra do Corda, ontem ficou definido, e consta em uma ata de uma reunião que nós firmamos, que a VIP já está se comprometendo de imediato a implantar um pátio na cidade de Barra do Corda, para que aquela região possa ser atendida com mais facilidade, ou seja, a implantação de um pátio em Barra do Corda já é uma questão indiscutível, já vai ser cumprido por parte da Vip. Também a isenção, até que se implante o pátio, a isenção da taxa de quilometragem extra, aqueles valores absurdos, abusivos, R\$ 600, R\$ 800, R\$ 900 para o transporte de uma moto de Barra do Corda até Presidente Dutra, também será isento, não será mais cobrado. E aí você pergunta, e as pessoas que pagaram, pagamento de maneira indevida? A empresa se comprometeu que fará a devolução desses recursos, está consignado em ata, vai devolver todo o recurso que foi pago indevidamente. E iremos ressarcir todo o valor que foi pago de maneira abusiva, de maneira exagerada, de maneira indevida. De forma que já foi um passo que foi dado na busca, na solução destes problemas, mas, à medida que se estuda, a gente vai avaliando que a situação requer muita atenção. De 2016 a 2024, foram apreendidos cerca de 680 veículos, em Barra do Corda. Desses 680 veículos, algo em torno 40 veículos somente, senhor presidente, só 40 veículos, 7% dos veículos apreendidos foram restituídos para os seus proprietários. 640 tiveram outra destinação, qual seja, sucata, leilão, estão lá inutilizados. Um número enorme, grandioso, assustador, mais de 70, algo em torno 93% dos veículos apreendidos de 2016 não foram mais restituídos aos seus donos. Somente, deputado Júlio, 7% desses veículos, em cada 100 veículos só 7 retornaram, a cada 100 veículos que foram para o pátio da VIP, somente 7 veículos retornaram aos seus donos, 7% dos veículos apreendidos. Então, nós estamos aguardando o posicionamento do Detran para responder o ofício que nós encaminhamos. Estou aqui prestando contas aos colegas, mas já obtivemos este avanço, nesse caso de Barra do Corda, que a VIP se comprometeu implantar, imediatamente, um pátio na cidade de Barra do Corda, não mais cobrar pelo reboque, pelos valores absurdos, pelas taxas abusivas, até que esse pátio seja implantado e devolver o recurso que foi pago indevidamente. Faço essa prestação de contas ao tempo que estamos aguardando, mais uma vez, aqui, eu ratifico, de imediato, vai ser implantado em Barra do Corda, ao tempo que estamos aguardando a resposta do Detran, com todos os nossos questionamentos que fizemos ao Detran para que possam reunir esta Casa, a VIP e o Detran e buscar uma solução definitiva para todo o estado do Maranhão. É essa a nossa manifestação. Agradeço, senhor presidente, pela oportunidade.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputado Eric, parabéns pelo pronunciamento. E é uma luta antiga do deputado Wellington do Curso, deputado Nagib que já foi presidente do Detran, ele sabe que não era contra a pessoa dele era contra o Detran, propriamente dito, as práticas. E nós já tínhamos ressaltado, inclusive que, destacado que mais de 50 mil veículos já foram apreendidos no estado do Maranhão, mais de 15 mil haviam sido levados a leilão. Então, é uma pauta importante, não só de Barra do Corda, mais de todo o Estado do Maranhão, precisa ser esclarecido. E acho que chegou o momento oportuno para que a gente possa fazer com que a sociedade tome conhecimento desses absurdos e dos abusos que foram cometidos ao longo do tempo. Mais de 50 mil veículos foram apreendidos e mais de 15 mil carros e motos de trabalhadores maranhenses foram levados a leilões. E esse absurdo, em Barra do Corda, por exemplo, que, de cada 100, somente 7, foram devolvidos para os proprietários, ou seja, 93% dos bens do cidadão foram levados a leilão, foram para sucata, não retornaram para o trabalhador maranhense. Isso é um absurdo! É uma luta antiga do deputado Wellington do Curso. E eu vou pautar, não somente Barra do Corda, mas que todo o estado do Maranhão, nós tenhamos o esclarecimento e principalmente a população tenha a devolução dos bens ou dos valores que foram retirados ilegalmente dos trabalhadores maranhenses. Uma luta antiga do professor e deputado Wellington do Curso. Não há mais oradores inscritos. Finalizando o tempo do Pequeno Expediente, iniciamos a Ordem do Dia.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Parecer em redação final em discussão, em votação em único turno: Parecer n.º 786, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final à Proposta de Emenda à Constituição 004/2024, de autoria do deputado Neto Evangelista, que modifica, acrescenta e revoga dispositivo da Constituição do Estado do Maranhão para adequação ao dispositivo de reprodução obrigatória da Constituição Federal. Relator do parecer: deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à promulgação. Deputado Neto Evangelista, aprovado. Vai à promulgação. Projeto de resolução legislativa em discussão e votação em segundo turno, tramitação ordinária. Projeto de Resolução Legislativa n.º 059, de autoria do deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Maria Aragão à vereadora de São Luís Concita Pinto, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: deputado Florêncio Neto, esposa do deputado Jota Pinto que ele curtiu. Em discussão e votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à promulgação. Parabéns, deputado Jota Pinto. Projeto de resolução legislativa em discussão e em votação, primeiro e segundo turnos, regime de urgência. Requerimento n.º 339/2024, Projeto de Resolução Legislativa n.º 111, de autoria do deputado Jota (lê). Depende de parecer das comissões técnicas. Suspensa a sessão para que as comissões se reúnam. Já tem o parecer. Vamos encerrar. Requerimento de deliberação do Plenário, de autoria do deputado Jota Pinto, solicitando que seja submetido em regime de tramitação de urgência, em sessão extraordinária logo após a presente sessão, o Projeto de Lei n.º 246/2024, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 3.245, de autoria do deputado Jota Pinto, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência o Projeto de Lei n.º 242, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (questão de ordem) - Senhor Presidente, gostaria que Vossa Excelência suspendesse a sessão para que a gente pudesse ter o parecer desses projetos que, a partir da próxima semana, nós vamos estar em outra missão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Como não há objeção dos líderes, suspendo a sessão para que as comissões se reúnam e emitam o parecer, deputado Neto Evangelista. Presidente Iracema, assumo a Presidência, por gentileza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Reaberta a sessão. Com a palavra, o deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente Iracema, foi avaliado o projeto de resolução legislativa de autoria do deputado Jota Pinto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a proposição concede a Medalha de Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Cassiano Pereira Júnior, foi sob minha relatoria, foi aprovada por unanimidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputada Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Senhora presidente, os Projetos de Lei n.º 242 e 246 foram aprovados, por unanimidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, vamos passar.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (questão de ordem) - Presidente, pela ordem, eu gostaria que que fosse incluso o Requerimento de nº 346/2024, na Ordem do Dia, de hoje, onde a gente solicita que, após ouvido à Mesa, seja emitida Mensagem de Pesar à família do senhor Raimundo Nonato da Silva, conhecido como Pelé, pelo seu falecimento ocorrido no dia 23 de outubro de 2024, ele que era

uma grande figura da cultura maranhense.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Tem alguma objeção de líder para isso? Vamos colocar, deputada.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA - Obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Registro a presença honrosa do nosso presidente do TJ, desembargador Froz, designa aqui o nosso segundo- secretário para recebê-lo, trazer até aqui à Mesa. Vamos passar à votação do Projeto de Resolução Legislativa nº 111/2024, de autoria do deputado Jota Pinto. Em discussão, em votação, os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovado e vai à promulgação. Projeto de Lei nº 242/2024, de autoria do deputado Jota Pinto (lê). Com parecer favorável das Comissões Técnicas. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovado. Vai à sanção.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (questão de ordem) - Senhora Presidente, só essa questão de ordem. Queria só agradecer à Mesa, deputados e deputadas, aprovaram dois projetos importantes, tanto que cria a Sala de Aconchego para as Pessoas com Transtorno Espectro Autista, como também a que proíbe o reboque de veículos estacionados em local proibido, quando o cidadão, o dono estiver presente. Queria agradecer a todos deputados e deputadas, são dois projetos importante para o estado do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Quero parabenizar o deputado pelos projetos e agradecer à Casa pela votação. Vamos passar ao Requerimento nº 346/2024, que a deputada Daniella solicita, na forma regimental, que, após ouvida Mesa, seja emitida Mensagem de Pesar à família do senhor Raimundo Nonato da Silva, conhecido como Pelé, pelo seu falecimento, no dia 23 de outubro de 2024. Como vota o nosso Segundo-Secretário Deputado Roberto Costa?

O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo deferimento. Como vota nossa querida deputada Andreia?

A SENHORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo deferimento. Então, requerimento deferido. Vou suspender a sessão por cinco minutos, para que a gente acolha aqui o nosso presidente do Tribunal de Justiça. Reabrimos os nossos trabalhos. Grande Expediente. Com a palavra, o deputado Neto Evangelista.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhora presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, eu venho à tribuna hoje para relatar aos senhores de um caso que eu estou acompanhando e que é de fundamental importância que este poder fique atento para que haja uma resposta o mais rápido possível pelo assassinato do Kylian Patrick, que aconteceu, nessa semana, aqui na cidade de São Luís. Um jovem de 29 anos de idade, que foi assassinado na porta da sua casa. Kylian sofre de esquizofrenia, já algumas vezes internado em algumas clínicas. Da última vez, dentro de casa teve um surto. A família, a mãe ligou para a clínica. A clínica, infelizmente, tomou a decisão equivocada de chamar a guarda municipal para ir junto para fazer a contenção daquele jovem. Acontece que alguns fatos estão sendo noticiados que não são verídicos. Naturalmente, o inquérito policial está acontecendo, a instrução está sendo feita em fase de inquérito policial, mas eu já vi alguns relatos de que o jovem foi com uma faca atacar o agente da guarda municipal, que caiu no chão, e o outro guarda fez o disparo para poder conter. Vamos lá. Em acesso ao inquérito não há nenhuma lâmina, não há nenhuma faca que tenha sido recolhida no local do crime, começa por aí. O que foi recolhido foi

uma pedra e tesourinha de unha. Esses eram os instrumentos que Kylian Patrick tinha em mãos. Infelizmente, a demonstração de um despreparo na abordagem daquele jovem ceifou a vida dele. E por mais que digamos que o Kylian estivesse, sim, num surto e estivesse portando uma lâmina, uma faca, a forma como foi feita não foi a correta. O tiro foi no coração, o tiro foi para ceifar a vida do jovem. Se não estavam preparados para aquela situação, não iriam fazer aquela abordagem. Em outros momentos o jovem já teve também alguns surtos em casa e o Corpo de Bombeiros fez todo o procedimento de contenção para que ele fosse levado para uma clínica. De agora em diante, o Kylian Patrick jamais será levado para uma clínica, jamais será contido pelo Corpo de Bombeiros, jamais será visto novamente pela sua mãe e pelos seus familiares. O assassinato dele foi assistido pelos seus parentes, por seus vizinhos, testemunhas oculares de tudo aquilo que aconteceu. Eu venho aqui e faço esse levantamento para a Assembleia Legislativa, para as autoridades, já estou comunicando o secretário de segurança do estado do Maranhão para que o sistema saiba que aquele jovem não está sozinho, que aquela família não está sozinha e que as devidas providências terão que ser tomadas. Ainda faltam diversas pessoas serem ouvidas, que não foram ouvidas no plantão, porque apenas quem ouvido no plantão foi pura e simplesmente os agentes da Guarda Municipal. O outro lado da história não foi ouvido, que foram os familiares e os amigos que estavam presentes naquele assassinato. Portanto, eu venho aqui a esta Casa hoje dizer à família do Kylian Patrick, venho aqui dizer a tantas outras famílias de pessoas que passam pela situação que ele passa, de que esse caso não ficará impune, nós ficaremos atentos e alertas para todo o procedimento investigatório, para que seja feita justiça à vida daquele jovem. Já que não dá mais para retornar àquela vida, o que nos resta é fazer justiça, e nós faremos justiça, até porque eu acredito no nosso sistema de segurança, eu acredito na Justiça do nosso estado. Era isso, presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Tempos dos Partidos e Blocos. Bloco Parlamentar Juntos Pelo Maranhão, deputado Davi Brandão, indica alguém?

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Vinícius Louro, inscrito por 15 minutos, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Deputado Vinícius Louro, com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste Poder. Senhora Presidente, o que me traz aqui hoje é justamente para falar de um assunto que tomou proporção grandiosa, tanto no estado do Maranhão como também no cenário nacional. O presidente de honra do PL, o ex-presidente Jair Bolsonaro, diante de uma entrevista, aliás até de uma live, fez alguns comentários que chamaram atenção no âmbito nacional, no âmbito estadual, na classe política do Partido Liberal, tanto do estado como nacionalmente. E eu não poderia deixar de vir aqui a esta tribuna para esclarecer algumas situações e, até mesmo fazer um levantamento de uma visão nossa diante do PL no estado do Maranhão. Então, quando o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro vem falar do PL do estado do Maranhão, veio fazer acusações infundadas e incabíveis, chamando deputados federais, do PL de marginais, isso nos trouxe muito, quero aqui até me policiar nas minhas palavras, trouxe muito constrangimento. Porque trazer uma retrospectiva do deputado federal, Josimar de Maranhãozinho, deputado federal, antes mesmo de, pela segunda vez, ter o mandato de deputado federal, ele teve um único partido, no estado do Maranhão, que, na época, era o PR e agora é o PL, se filiando, sendo candidato a prefeito, sendo prefeito, sendo deputado estadual e deputado federal, pelo PL. Da mesma forma sua esposa, e até eu mesmo que sempre estive, no PL, há muito tempo, haja vista que o meu primeiro partido foi o PRB. E agora, há muito tempo, desde que eu saí de vice-prefeito e vim para esta Casa e vim para o PL. E Josimar sempre foi pautado no trabalho, sempre foi pautado na integridade, na unidade. E isso tem feito o Partido, PL, no estado do Maranhão, crescer muito. Quero aqui saudar meu amigo e

ex-deputado, Fábio Braga, que está aqui presente, amigo de longa data. E dentro desse contexto, nós sabemos que o PL tem crescido bastante no estado do Maranhão. Antes mesmo do Josimar vir para deputado estadual, o PL, deputado Fábio Braga, não tinha um deputado federal, ele tinha, na época, um suplente de deputado, que era o Davi, de Imperatriz, que tinha o comando do PL, no estado do Maranhão. Quando o Josimar assumiu o PL do Estado do Maranhão foi que teve realmente teve um deputado federal, eleito de mandato também teve vários outros deputados estaduais eleitos aqui nesta Casa, inclusive o deputado estadual Vinícius Louro. E de lá para cá, sempre com o crescimento do partido junto a Câmara Federal, não é à toa que hoje o PL do Estado do Maranhão tem 4 deputados federais, 5 deputados estaduais e elegeu aí 40 prefeitos. Então, quando nós estivemos em reunião com hoje, o presidente o ex-deputado Hélio Soares e eu queria aqui falar um pouco da nota que o Hélio deu a sociedade, nas suas redes sociais, que ele falou assim: “O presidente estadual do PL, Hélio Soares, vem a público, em razão das notícias veiculadas, em nível nacional, sobre os filiados, deputado Josimar do Maranhãozinho e deputado pastor Gil, declarou que os referidos parlamentares não são condenados, em nenhum processo judicial, estando ambos, em pleno gozo de seus direitos políticos, dentre os quais se inclui a elegibilidade para qualquer cargo efetivo na República Federativa do Brasil. Segundo: *o Diretório Estadual, na pessoa do seu presidente lamenta a infeliz notícia veiculada em alguns órgãos de comunicação, atribuindo aos seus filiados adjetivos pejorativos, pois, em uma democracia, no qual as instituições são livres e cumprem seu papel só após o devido processo legal se pode atribuir o status de condenado, a qualquer pessoa. Antes da manifestação final do Judiciário, o que existe é acusação, a qual, na maioria das vezes, não se sustenta quando a verdade e a imparcialidade dos fatos são demonstradas. Assim, reafirma-se que os parlamentares citados nas referidas notícias não têm contra si nenhuma condenação, sendo ainda reconhecidos em todo o estado do Maranhão pelo trabalho realizado em prol da coletividade, recebendo, em razão disso, o devido reconhecimento dos eleitores que consagraram ao PL, sob o comando político do deputado Josimar de Maranhãozinho, expressivo crescimento no último pleito eleitoral. Acusações se combatem com a verdade. Forte abraço a todos*”. Essas são as palavras do ex-deputado Hélio Soares e presidente estadual do PL do Maranhão. Então, assim, eu fico um pouco triste, deputado Rodrigo Lago, pelos comentários do ex-presidente, porque como é que ele que já foi deputado federal por vários mandatos, foi presidente da República e sabe o *modus operandi*, como funciona nossa democracia, e aí ele vem com esses termos pejorativos, chamando os deputados federais do seu partido de marginal. Eu acho que ele deveria fazer uma reflexão porque, se ele for nessa tese injusta, incoerente que ele vem chamar os deputados federais aqui de marginais, ele primeiro tem que olhar para dentro da sua casa, porque aqui nenhum deputado, deputada Mical, participou de rachadinha no estado do Maranhão. E tem o filho dele, que é investigado por rachadinha. Aqui quem está falando é o deputado e vice-presidente do PL do estado do Maranhão. E lá ele tem um filho que é acusado por rachadinha. Muito me surpreende um simples empreendimento no ramo de chocolate comprar uma casa de R\$ 7 milhões. Isso também me chama atenção, mas eu só estou comentando isso baseado na tese, como ele colocou, chamando os deputados federais do PL no Maranhão de marginais. Ora, se a pessoa é investigada, ele quer que tire do partido, é uma incoerência. Agora mesmo, deputado Rodrigo Lago, deputado Lula, falar de tirar pessoas que são investigadas do partido. Não, ainda não tem o trânsito em julgado do processo. Agora o que me chama atenção é ele estar apoiando o Nunes, candidato a prefeito de São Paulo, que tem vários processos de corrupção. É muita incoerência. Eu aqui, de forma revoltada pelos comentários do ex-presidente Jair Bolsonaro, não concordo, e ele deveria se retratar quando se trata do PL do estado do Maranhão. Primeiro, o PL do estado do Maranhão é um dos partidos que foram colocados na mídia, foi o partido que mais elegeu prefeito no estado. Agora, diga-se de passagem, ele disse que o nome dele era usado para os políticos se beneficiarem do nome dele para elegerem candidatos a prefeitos, candidatos a deputados estaduais, mas isso não

ocorre. Todos têm conhecimento de que os prefeitos que foram eleitos pelo PL foram fruto de um trabalho, de uma articulação feita pelos deputados federais e, principalmente, pelo deputado Josimar de Maranhãozinho. Eu aqui tenho como líder Josimar, uma pessoa que todo mundo aqui conhece, todos os deputados conhecem pelo trabalho, um homem que você pode entrar em contato seis horas da manhã, cinco horas da manhã, já está acordado atendendo as pessoas e, quando chega onze horas da noite, meia-noite, pode ir no escritório dele que ainda está lá atendendo a classe política que vem do interior, porque ele entende que, quando um político vem do interior, para chegar a vir para o PL, para ter uma reunião, ele tem que ser atendido, porque nós sabemos as dificuldades que os políticos têm para vir para a capital e depois regressar a sua cidade. Então, fica o meu repúdio diante da palavra, do comentário do ex-presidente Jair Bolsonaro. Foi um comentário que nos deixou triste. Chegar a dizer, deputado Yglésio, que no Maranhão, porque a pessoa não está lá, não é, vamos dizer assim, honesta. Eu mesmo, V. Exa. sabe que eu nunca tive um processo de corrupção. Desde a época que eu entrei para minha vida pública, vice-prefeito de Trizidela do Vale, agora terceiro mandato de deputado estadual, nunca teve nenhuma denúncia do deputado Vinícius Louro e sou filiado ao PL. Então, eu quero aqui me solidarizar ao deputado Josimar de Maranhãozinho, me solidarizar à deputada Detinha, me solidarizar ao deputado Gildenemir. E dizer que o caminho é esse do trabalho, que o caminho é esse das articulações, que o PL do estado do Maranhão tem crescido bastante e se alguém tiver que sair do PL, nós temos lá toda uma hierarquia e o líder do PL maior dentro do Brasil se chama Valdemar Costa Neto. Muito obrigado, senhora presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Deputado Yglésio pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, quinze minutos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Eu entendo que muitas vezes a forma melhor que a pessoa tem de defender uma pessoa não é atacar uma outra pessoa, é justamente refutar as acusações com fatos. Eu não tenho absolutamente nada contra o Deputado Josimar, nada contra o Pastor Gil; pelo contrário, o Pastor Gil é uma pessoa pela qual tenho estima, boa relação. Não tenho questionamento algum em relação ao Pastor Gil. A Deputada Detinha foi uma pessoa que passou aqui pela Casa e que teve um relacionamento bom com todas as pessoas. E eu acredito que não seja necessário, até porque esta situação do senador Flávio Bolsonaro foi extensamente debatida, moída, remoída, decidida pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Os adversários até hoje tentam esticar esta história, da mesma forma que eles tentam fazer diariamente com o presidente Bolsonaro. Lembrar que o presidente Bolsonaro está considerado inelegível hoje por uma reunião com embaixadores em Brasília, e que o TCU, que recentemente deu uma decisão criticando Bolsonaro, deu uma decisão, na verdade, que dizia justamente o quê? Que os presentes personalíssimos são de propriedade de quem os recebe. Lula saiu aí com 11 contêineres do Palácio da Alvorada quando foi embora do 1º mandato. Bateu no peito e disse: “Levei foi 11 contêineres embora pra casa”. E aí perseguiram Bolsonaro por conta de um relógio, disseram que a Michele tinha ficado com joias, disseram que a Michele tinha ficado com móveis, tudo devidamente refutado. E aí me surpreende um deputado do PL, que tem o Bolsonaro hoje como maior líder, o PL é um partido pelo qual a gente tem o maior respeito, o presidente Josimar tem um desempenho que não tem o que ser contestado, fazer 40 prefeitos no interior do Maranhão é um desempenho partidário digno de reconhecimento, mas eu não acho que seja o caminho aqui refutar palavras do presidente Bolsonaro com coisas do filho do Bolsonaro, que teve inclusive essa denúncia já devidamente rejeitada, mas remoída.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Deputado, se possível, me permita um aparte?

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Claro, eu vou só finalizar, deputado, porque não estou atacando ninguém realmente, é só ao final. Então, penso eu que a melhor forma, nesse momento, é fazer o desagravo ao deputado Josimar, mas sem atacar o senador Flávio, da mesma forma que o Senhor Deputado Vinícius Louro considera o



deputado Josimar um cara amigo, um cara competente, eu não tenho como aqui não reconhecer o que o senador Flávio Bolsonaro fez por mim. Fui a Brasília sem apoio de ninguém, fui recebido por ele ali na Sala de Comissões do Senado, conversei com ele uma vez, duas vezes; na outra, ele me levou para falar com o presidente Bolsonaro; depois, mais uma vez, foi feito um movimento para tentar que a gente viesse pelo PL, respeito a autonomia do PL de ter optado por outro caminho, a decisão é partidária, mas, em momento algum, foi levada essa discussão para o âmbito familiar e principalmente com inverdades. Senador Flávio foi perseguido nesse período, não tem absolutamente nada comprovado: denúncia, rejeitada; perseguição, ainda, até hoje, eles estão tentando levar para STJ isso aí; da mesma forma, houve questões aqui, não estão transitadas em julgada. Então, acho que o caminho é um caminho de, como o deputado Hélio Soares fez, de reafirmar a confiança nas pessoas aqui do partido em que ele confia, isso é mais do que justo, afinal ele está presidente do partido junto com o deputado Josimar, não tem nada a dizer em relação a isso, mas trazer para cá uma decisão de trazer o senador Flávio Bolsonaro para a discussão, eu acho que não tem nada a ver. Bolsonaro é o cara mais injustiçado que existe nesse país, se chama Jair Messias Bolsonaro. Inelegível por uma reunião com embaixadores; perseguido em caso de joias, que o TCU já disse que não tem problemas algum em relação à questão de joias, criaram uma conspiração internacional; acusado de comandar supostos atos terroristas em 08 de janeiro, os atos terroristas são escrever com batom na estátua do STF e uma quebradeira de alguns baderneiros isolados que não tinham uma arma de fogo. Ia ser o primeiro caso de golpe contra a democracia, de tomada de poder, sem armas; como se não existisse polícia no Distrito Federal, Exército, nada disso. Então, assim, ninguém é mais apedrejado e submetido a injustiça diariamente do que o pessoal da família Bolsonaro, que ainda tem o Eduardo Bolsonaro, que é um cara altamente preparado sobre o qual não paira nenhum tipo de acusação, a Michele que foi injustiçada aí várias vezes que é uma pessoa que tem um trabalho brilhante em relação a defesa de pessoas com deficiência, fez o primeiro ato dela foi fazer um discurso em libras, à época que o Bolsonaro assumiu o País. Então, muito me entristece que precise ter uma defesa baseada em um ataque, apesar de ser uma coisa que a gente entende também e mantém o apreço pelo deputado Vinícius, não tenho nada contra V.Exa., V.Exa. sabe que é uma pessoa que a gente tem estima consideração, por vosso pai também, ex-deputado Raimundo Louro, são pessoas muito boas, mas eu acho que o caminho não é esse, o caminho para refutar o que o Bolsonaro diz é o que Hélio Soares fez, é esperar o resultado da Justiça e não levar para o âmbito de uma discussão familiar, família é uma coisa muito preciosa, é uma coisa muito cara, enquanto eu estiver aqui, eu não irei ficar calado com pessoas falando da família Bolsonaro, que foi um pessoal que me acolheu de maneira muito carinhosa, a despeito de eu ter começado lá na esquerda, tempos atrás, a despeito dos fuxicos, deputada Mical, eu nunca poderei deixar de reconhecer que este homem, Jair Messias Bolsonaro, mesmo eu com números pequenos nas pesquisas, ele veio aqui cumprir com a palavra dele, ficou 2 horas em um carro, numa segunda-feira meio dia comigo pegando sol na cabeça para tentar fortalecer aqui a nossa candidatura, que é óbvio que teve muitos problemas, não ter tempo de TV, não ter apoio político, o único que tivemos aqui foi da nossa amiga querida deputada Mical, que acredita no nosso trabalho e que é uma parceira de causa, de lutas aqui, que também tem nosso apoio nos pleitos e projetos dela. Então, era isso, gostaria que fosse preservada, principalmente a questão familiar nessa discussão. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO - Deputada Mical, Tempo da Liderança, Deputado Vinícius Louro.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente Mical, só pra senhora permitir uma fala rápida aqui.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Um momentinho aí, deputado Neto Evangelista e deputado Vinícius. Deputado Vinícius, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, senhoras e senhores deputados, membros

da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários desse Poder. Agora há pouco, escutando o deputado Yglésio, deputado, na verdade eu concordo com tudo o que Vossa Excelência colocou aqui na tribuna, até digo que eu fui mais além. Da mesma forma que o ex-presidente não poderia, como Vossa Excelência colocou, é investigado, situações não têm trânsito em julgado. Então, Vossa Excelência, o ex-presidente, foi muito infeliz em chamar deputados federais, da mesma forma como eu coloquei, que Vossa Excelência entende como ataque, colocou os deputados federais e fez no estado do Maranhão. Deputado, investigado todo mundo pode ser e estar livre de investigação. Presidente Arnaldo, Vossa Excelência ou qualquer um aqui é político, se houver dúvida, é uma investigação, vai ter pelos órgãos competentes. Mas você só é ou não é, depois do trânsito julgado, do processo, e nem o Josimar, nem Gil, nem ninguém tem condenação nenhuma, e o ex-presidente foi muito infeliz em chegar e dizer que são dois marginais que tem dentro do partido. Então, da mesma forma, seguindo a mesma tese, a mesma teoria do ex-presidente Bolsonaro, é que eu coloco aqui nesta tribuna, deputado Rodrigo Lago, essas minhas palavras contra o ex-presidente Jair Bolsonaro. O deputado Yglésio, quando fala assim, olha a gente não pode vir atacar, eu não estou atacando, eu estou primeiro falando que nunca tive favor da família Bolsonaro, Vossa Excelência teve o favor do senador Flávio Bolsonaro, eu falo aqui como vice-presidente de um partido e falo institucionalmente, deputado Neto Evangelista. Nesse contexto, quando eu vejo essas situações, eu falo para Vossa Excelência, Dr. Yglésio, que é desnecessário. Se estava tendo problema em Belo Horizonte, estava tendo problema em Goiás, estava tendo problema aqui, vamos supor que a candidatura de Vossa Excelência, acho que a mágoa do ex-presidente com os candidatos dele saírem por outro partido, e ele vir para pedir voto, ele falou isso em Imperatriz, ele disse: “Estou vindo aqui pedir para o 10, mas o PL está com uma vice”, enfim. O que me chama atenção é que, assim, a direita não é uma pessoa, a direita é um sentimento e, às vezes, o que me chama atenção é o próprio ex-presidente achar que estão aparecendo outras pessoas para tomar o espaço dele. Hoje a gente vê que tem o governador Tarcísio, tem o Pablo Marçal, pode vir o Zema, pode vir o Caiado e aí concentrar como se fosse um líder político Bolsonaro. Se for dessa forma, já não é ideologia do partido, porque não existe ditadura partidária. A democracia e principalmente o PL, o nome já diz: Partido Liberal. E aí esse tema, eu não quero trazer essa discussão para cá, porque nós somos pequenos perto do fechamento que acontece em nível nacional, mas o meu repúdio, as minhas falas são justamente para que essas situações não aconteçam, porque eu defendo o meu partido, defendo o presidente do meu partido, como defendo o presidente, assim o estadual, como defendo o presidente nacional, porque é um grande articulador, o Valdemar Costa Neto, ele realmente entende a política nacional e sabe como proceder também nos estados, deputado Arnaldo, porque ele tem o conhecimento. Ele está em Brasília, mas sabe o que está acontecendo dentro do estado do Maranhão. Então, a gente levar por esse panorama, “ah, porque eu quero a expulsão”, infelizmente, se houver a expulsão do Josimar, vai ter expulsão de todos que estão, eu digo na grande maioria, dizendo 99%, também sendo expulsos do partido, porque é um líder que conquistou, trabalhou, articulou e hoje é o partido que mais fez prefeito no estado do Maranhão. Então é assim, deputado Yglésio, foi muito bom um pouco desse nosso diálogo, mas para colocar que não foi nada pessoal, o ataque foi um comparativo do que ele acusou e demonstrou dos deputados aqui, da mesma forma eu coloquei como se tivesse algo dentro da casa dele, mas foi um comparativo, na mesma linha que o ex-presidente tomou, a mesma linha que eu coloquei como exemplo. Eu não estou fazendo acusações, eu estou relatando o que aconteceu na mídia, o que apareceu na mídia, as investigações, o que foi colocado. Então, assim, nada, que fique bem claro, em uma situação que não foi ataque, não. Realmente, estou defendendo esse líder maior do estado, que é o Josimar de Maranhãozinho, como também defendo o pastor Gil e defendo também o Valdemar Costa Neto, que é o presidente federal do partido.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Deputado Neto Evangelista.



O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (questão de ordem) – Presidente Mical, só para registrar que hoje, em exercício aqui, na Casa, o deputado Jota Pinto. O deputado Jota já saiu. Eu ia falar aqui para ele. Ele já saiu, mas é o último dia dele hoje aqui na sessão conosco. A não ser que haja um novo pedido de licença de algum membro do seu partido, mas apenas para registrar que é um companheiro aqui de plenário que sempre ajuda, tem experiência na vida pública e que sempre tem contribuído aqui conosco no debate na Assembleia Legislativa. Então, para registrar aí que o deputado Jota Pinto, ao longo desses meses que esteve aqui presente, contribuiu muito com essa Casa.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Obrigada, deputado Neto Evangelista. Vai deixar saudade. Deputado Jota Pinto é uma pessoa muito agradável. Sempre com uma boa relação aqui, harmoniosa. Que Deus o abençoe! Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, líder Glalbert Cutrim. Declina. Expediente final. Não há oradores inscritos. Leitura de inclusão para a Sessão Ordinária da próxima terça-feira: Proposta de Emenda Constitucional nº 006/2024, de autoria da deputada Iracema Vale. Medida Provisória nº 463/2024, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei nº 189/2024, de autoria do deputado Leandro Bello. Comunicamos aos senhores deputados e às senhoras deputadas que teremos sessão solene às 11h40 para entrega da Medalha Manuel Beckman ao Dr. José Márcio Soares Leite, atendendo a proposição do deputado Arnaldo Melo. Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente Sessão.

Ata da Nonagésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de outubro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Andreia Martins Rezende

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Mical Damasceno

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fred Maia

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Juscelino Marreca, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Rosângela Vidal, Solange Almeida, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Janaína, Junior França e Rildo Amaral. A Presidente, em exercício, Deputada Andreia Martins Rezende em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: os Projetos de Lei nº 437 e 438/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; o Projeto de Resolução Legislativa nº 112/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Projeto de Resolução Legislativa nº 113/2024, de autoria da Deputada Daniella; a Moção nº 018/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; o Requerimento nº 341/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto; o Requerimento nº 342/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa; os Requerimentos nº 343 e 344/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; a Indicação nº 2258/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto e as Indicações nº 2259 e 2260/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Fred Maia,

Jota Pinto, Júlio Mendonça. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumindo a Presidência a Deputada Iracema Vale declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: em primeiro e segundo turnos o Projeto de Lei nº 442/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre o reajuste de vencimento base dos cargos efetivos, da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, de que tratam as tabelas A e B do anexo II e o anexo III da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Rios e com parecer favorável a Emenda nº 001/24, apresentada nos termos do art. 167, do regimento interno emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista, sendo a votação encaminhada para a aprovação pelos Deputados Othelino Neto e Neto Evangelista, foi aprovado em regime de urgência e em redação final e encaminhado à sanção, com abstenção do Deputado Doutor Yglésio. Em segundo turno, regime de prioridade a Proposta de Emenda Constitucional nº 004 /2024, de Autoria do Deputado Neto Evangelista, que modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão para adequação aos dispositivos de reprodução obrigatória da Constituição Federal. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – relator Deputado Glalbert Cutrim foi aprovada e encaminhada à redação final, com 30 votos SIM e nenhum voto NÃO. Em segundo turno, regime de prioridade a Proposta de Emenda Constitucional nº 005/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que revisa a técnica legislativa empregada pelas Emendas à Constituição do Estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovada e encaminhada à promulgação, com 33 votos SIM e nenhum voto NÃO. Em segundo turno, regime de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 040/2021, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que concede a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo “Jackson Lago” ao Doutor Harolfra Alves de Melo. Com parecer da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Wendell Lages foi aprovado de encaminhado à promulgação. O Projeto de Resolução Legislativa nº 111/2024, de Autoria do Deputado Jota Pinto, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Cassiano Pereira Junior foi encaminhado às Comissões Técnicas, para emissão de parecer. Em segundo turno, tramitação ordinária o Projeto de Resolução Legislativa nº 050/2024, de autoria da Deputada Daniella, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao advogado e Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED), Cauê Ávila Aragão e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovado e encaminhado à promulgação. Em único turno, regime de prioridade a Medida Provisória nº 457/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos cargos de Auditor e de Assistente de Auditor, e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Davi Brandão foi aprovada e encaminhada à promulgação. Em único turno, regime de prioridade a Medida Provisória nº 458/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e reestruturação de unidades da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Davi Brandão foi aprovada e encaminhada à promulgação. Em único turno, regime de prioridade a Medida Provisória nº 459/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras atividades de trânsito e atividade auxiliar de trânsito, e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Relator Deputado Glalbert Cutrim foi aprovada e encaminhada à promulgação. Em único turno, regime de



prioridade a Medida Provisória nº 460/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhada pela Mensagem nº 78/2024, que dispõe sobre as funções gratificadas especiais do Gabinete Militar e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Eric Costa, sendo a votação encaminhada para a desaprovação pelos Deputados Othelino Neto e Doutor Yglésio, foi aprovada e encaminhada à promulgação, com votos contrários dos Deputados Doutor Yglésio, Othelino Neto e Wellington do Curso e abstenção do Deputado Fernando Braide. Em único turno, regime de prioridade a Medida Provisória nº 461/2024, de Autoria do Poder Executivo, que reinstitui o Programa Maranhão Juros Zero, que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovado e encaminhado à promulgação. Em único turno, regime de prioridade a Medida Provisória nº 462/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do vencimento básico do cargo de técnico previdenciário, integrante da carreira assistência técnica à atividade previdenciária, institui a gratificação especial de atividade previdenciária, e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Davi Brandão foi aprovado e encaminhado à promulgação. À deliberação da Mesa foi deferido o Requerimento nº 340/2024, de autoria da Deputada Claudia Coutinho, solicitando a concessão de 3 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 15 a 17 de outubro de 2024, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. No primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Doutor Yglésio. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se pela Escala Reserva, Partido PODEMOS, o Deputado Júnior Cascaria; Partido NOVO, o Deputado Wellington do Curso. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Parecer nº 786/2024, em Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2024; o Projeto de Resolução Legislativa nº 059/2024 de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Requerimento nº 341/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto; o Requerimento nº 343 e 344/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio e o Requerimento nº 345/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 23 de outubro de 2024. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputada Mical Damasceno - Primeira Secretária, em exercício, Deputado Fred Maia - Segundo Secretário, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 707/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 246/2024, de autoria do Senhor Deputado Jota Pinto, que Cria a sala para pessoas neuro-diversas, que possuam transtorno de Espectro Autista, TDAH e outros transtornos de comportamento no Estado do Maranhão.

Em suma, o Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que a Sala do Aconchego será instalada ou adaptada em shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas e espaços fechados públicos ou privados que sejam destinados a grandes públicos.

Registra a justificativa do autor, que a *iniciativa deste Projeto de Lei criando a Sala do Aconchego, se deu em razão das minhas andanças pelo Estado do Maranhão, e nessas ocasiões ter ouvido vários relatos e pedidos de pais que têm filhos com diagnósticos de Transtorno de Espectro Autista (TEA), relatando que faltavam espaços apropriados*

para seus filhos participarem de eventos e assim interagirem com a sociedade. Pensando nisso, e sabendo que vários colegas deputados de outros estados já lançaram projetos semelhantes, faço essa proposição em projeto de lei, criando a Sala do Aconchego, um espaço destinado para as pessoas neuro-diversas interagirem e viverem com equidade em sociedade. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é constitucional.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é sobre a possibilidade de normas estaduais disporem sobre a matéria constante no projeto de lei analisado.

A matéria da presente Proposição de Lei pode ser enquadrada como de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I), situada fora da esfera de competência residual dos demais entes o trato do assunto. Porém, há também um viés consumerista na lei impugnada, de modo a acomodar, em uma análise inicial, a competência estadual, conforme previsão do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII (competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do consumidor), ambos da Constituição Federal.

Outro ponto de análise é quanto à iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa iniciativa é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Algumas matérias ficaram a cargo de alguns agentes para deflagrarem o processo legislativo. Porém, o tema do presente Projeto de Lei (**PL nº 246/2024**) não se encaixa em nenhuma das hipóteses constitucionalmente reservadas, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.**

Logo, partindo-se do ponto que Lei Estadual pode tratar sobre direito do consumidor, há de se destacar o que fica a cargo dos legisladores federal e estadual.

O STF tem o entendimento de que:

A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c o § 2º (...). **Cumpra ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de “produção e consumo” e de “responsabilidade por dano ao (...) consumidor” expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais.** [...] [ADI 1.980, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 16-4-2009, P, DJE de 7-8-2009.] = ADI 2.832, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 7-5-2008, P, DJE de 20-6-2008

Assim, observa-se que o Legislador Estadual pode tratar sobre direito do consumidor, porém, deverá ser de forma específica para as peculiaridades e circunstâncias locais.

Nota-se no texto da Proposição de Lei em análise, que a sua abrangência é todos os *Shoppings Centers e Estabelecimentos Similares* em funcionamento no Estado do Maranhão, encaixando-se na exigência constitucional.

Quanto à juridicidade, à legalidade e à técnica legislativa, não há objeções a fazer ao Projeto de Lei apresentado.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 246/2024**, por encontrar-se em conformidade com as regras constitucionais.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho**, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 246/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputada Mical Damasceno

Deputado Francisco Nagib

Vota contra**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 783 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que Altera a redação do § 2º, do art. 265-B, do Regimento Interno (Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004) e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa, o §2º, do Art.265-B, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, acrescentado pela Resolução Legislativa nº 1.230/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.265-B [...]

[...]

§. 2º-O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será deliberado pelo Plenário, em sessão pública, em votação secreta, sendo eleito o candidato aprovado pela maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão».

Em síntese, a propositura sob exame visa alterar o dispositivo acima descrito, no qual se observa uma significativa modificação na forma de deliberação acerca do parecer e do projeto de decreto legislativo. O texto original do § 2º, do Art. 265-B, previa que o parecer seria apreciado pelo Plenário em turno único, em sessão pública, mediante voto da maioria dos seus membros, seguindo um processo secreto.

No entanto, o novo texto proposto introduz duas alterações importantes: primeiro, explicita que a votação será secreta, além de introduzir um critério de eleição, ao estabelecer que o candidato será aprovado pela maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa. Essas mudanças visam conferir maior clareza ao procedimento de votação e aprovação,

enfatizando tanto o caráter secreto da votação quanto a exigência de maioria absoluta dos parlamentares para a aprovação do candidato, o que pode impactar significativamente o processo de deliberação no âmbito legislativo.

Com efeito, as **resoluções** constituem, em conjunto com as normas do art. 59, da CF/88 (art. 40, da Constituição Estadual), **atos normativos primários**, e disporão sobre a regulação de determinadas matérias pelo Poder Legislativo, não incluídas no campo de incidência dos decretos legislativos e da lei.

Verifica-se, por oportuno, que é tema que depende unicamente da deliberação de seus membros, pois se trata de matéria estritamente *interna corporis* desta Casa Legislativa. É que a ordem jurídico-constitucional assegurou a cada poder, dentro do sistema da divisão harmônica de funções, a exclusiva competência para dispor sobre sua organização e seus serviços internos.

Assim, cada Casa Legislativa, tanto quanto qualquer Tribunal ou Chefe do Executivo, é competente para decidir suas questões administrativas internas, sem a necessária participação de outro Poder. Nesse sentido, a Constituição Estadual, estabelece em seu art. 31, *in verbis*:

“Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: I-eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II- **elaborar seu Regimento Interno**;

III-dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”

Ressalte-se que a espécie normativa escolhida pelo autor da proposição também é a adequada, nos termos do art. 138, V, do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 138. Os projetos compreendem:

(...)

V - os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos [...]”

Ademais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em seu **artigo 272**, estabelece um procedimento claro e minucioso para a modificação ou reforma de suas disposições internas, permitindo que tal iniciativa seja proposta pela **Mesa Diretora**, por uma Comissão Permanente ou Especial criada para este fim, ou ainda por um terço dos membros da Assembleia. Esse dispositivo ressalta a prerrogativa da Casa Legislativa de gerir seus próprios assuntos internos, reforçando o princípio da autonomia dos Poderes.

Ao prever a possibilidade de reforma por diversas frentes, o artigo visa a garantir que a dinâmica interna da Assembleia esteja sujeita à contínua revisão e aprimoramento, sempre de acordo com as necessidades legislativas e administrativas da instituição. Desta forma, o Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2024 encontra fundamento legítimo e adequado no Regimento Interno, seguindo as diretrizes estabelecidas para a sua proposição.

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais e regimentais o Projeto de Resolução Legislativa sob exame se encontra consoante o direito, estando o mesmo redigido em boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2024**. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela sua aprovação

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 108/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Eric Costa

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 784 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que altera no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão acerca da eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa, os arts. 7º e 8º da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A partir do dia primeiro de novembro do segundo ano da Legislatura, realizar-se-á Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mediante voto secreto, que tomará posse no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, em data e horário a serem definidos por Ato da Presidência, com antecedência de 48 horas da realização do pleito, obedecido o disposto no art. 8º e seus incisos do Regimento Interno.

Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro turno e maioria simples em segundo turno, presentes a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:
(...)”

Em suma, o presente Projeto de Resolução Legislativa, propõe disciplinar o processo de eleição dos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que ocorrerá a partir do dia primeiro de novembro do segundo ano da Legislatura, **mediante voto secreto**, que tomará posse no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, bem como revogam os incisos VII e VIII, do art. 8º, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que versa sobre o tema.

Como podemos observar, a medida ora proposta está de acordo com os parâmetros de legitimidade constitucional (arts. 28, 29, inciso II, 77, *caput* e 81, §1º, da Constituição Federal) em respeito ao princípio constitucional da contemporaneidade das eleições relacionadas a mandatos, ou seja, que o dispositivo deve ter sua leitura restringida, para ser interpretado obrigatoriamente no sentido de que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura somente pode ser realizada **a partir do mês de outubro que antecede o início do novo mandato**, conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se por oportuno que o princípio constitucional da contemporaneidade das eleições relacionadas a mandatos estabelece que as eleições para cargos de liderança ou representação devem ocorrer de forma próxima ao início do mandato correspondente, garantindo que a escolha dos ocupantes reflita a atual composição e a vontade política recente do corpo eleitoral. No caso das eleições da Mesa Diretora, esse princípio visa assegurar que a eleição para o segundo biênio de uma legislatura seja realizada somente a partir do mês de outubro, antecedendo o início do novo mandato. A contemporaneidade resguarda a legitimidade e a adequação temporal da eleição, evitando

que mandatos sejam definidos com antecedência excessiva, o que poderia desvirtuar a representação democrática e atual dos membros da Assembleia Legislativa.

Com efeito, as resoluções legislativas constituem, em conjunto com as normas do art. 59, da CF/88 (art. 40, da Constituição Estadual), atos normativos primários, e disporão sobre a regulação de determinadas matérias pelo Poder Legislativo, não incluídas no campo de incidência dos decretos legislativos e da lei.

Verifica-se que é tema que depende unicamente da deliberação de seus membros, pois se trata de matéria estritamente *interna corporis* desta Casa Legislativa. É que a ordem jurídico-constitucional assegurou a cada poder, dentro do sistema da divisão harmônica de funções, a exclusiva competência para dispor sobre sua organização e seus serviços internos.

Assim, cada Casa Legislativa, tanto quanto qualquer Tribunal ou Chefia do Executivo, é competente para decidir suas questões administrativas internas, sem a necessária participação de outro Poder. Nesse sentido, a Constituição Estadual, estabelece em seu art. 31, *in verbis*:

“Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa I-eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões

II-elaborar seu Regimento Interno;

III-dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”

Ressalte-se que a espécie normativa escolhida pelo autor da proposição também é a adequada, nos termos do art. 138, V, do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 138. Os projetos compreendem:

V- os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter política processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos [...]”

Ademais, o Regimento Interno em seu Art. 272, estabelece, *in verbis*:

“Art. 272. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, também por um terço dos membros da Assembleia”.

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais e regimentais o Projeto de Resolução Legislativa sob exame se encontra consoante o direito, estando o mesmo redigido em boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2024**. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Eric Costa

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 785 /2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise da legalidade, juridicidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 417/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão**, que Altera o art. 9º da Lei Estadual nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre a criação de Carreira e Cargos de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências”.

Em síntese, o Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Ordinária nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004, passando o seu artigo 9º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Ministério Público do Estado do Maranhão destinará, no mínimo, 22% (vinte e dois por cento) do total geral de cargos em comissão aos integrantes das carreiras da Instituição.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão destinados ao funcionamento dos gabinetes das Procuradorias e Promotorias de Justiça dar-se-á mediante indicação dos respectivos titulares” (NR)”

Na exposição de motivos que acompanha a proposição de Lei, o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, o Doutor Danilo José de Castro Ferreira, esclarece que a proposição de Lei visa à alteração do art. 9º, da Lei Ordinária nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004, acima descrito, em atenção à decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.369. Portanto, pretende-se a ratificação do percentual de destinação de Cargos em Comissão aos ocupantes de Cargos Efetivos, passando de no mínimo 50% para no mínimo 22% do total geral.

Conforme preconiza a CF/88, no que diz respeito à autonomia política-administrativa (art. 18, da CF/88), consistente no poder de fazer suas próprias Leis, sob qualquer aspecto, consoante às normas e princípios constitucionais de sua existência e respectiva administração.

Registra ainda, que sobre o tema em destaque, impende observar que, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, a quantidade de servidores efetivos que possuem a formação exigida para acessibilidade aos cargos em comissão, circunstância indispensável para a máxima efetividade na realização das tarefas do órgão, é hodiernamente insuficiente.

Logo, no presente cenário, é imprescindível a adequação do percentual de destinação de cargos em comissão aos servidores efetivos, pois a maneira em que se encontra não corresponde mais a realidade do Ministério Público Maranhense.

A propósito, é importante trazer à colação a situação do Ministério Público do Estado da Paraíba, assemelhada à maranhense, posto que, após o trânsito em julgado da ADI nº 5.559, o órgão ministerial paraibano obteve alteração na sua legislação estabelecendo novo percentual de 22% de cargos comissionados para servidores efetivos como alternativa à decisão do STF, promovendo, então, o gerenciamento mais consentâneo à sua real realidade sem agressão ao texto constitucional, conforme exposição de motivo que acompanha a proposição.

Como é sabido, o devido processo legislativo é um conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também ao Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização, seus membros e servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência privativa do Ministério Público

a deflagração do processo legislativo, em face de sua autonomia funcional e administrativa, quando o assunto é referente aos seus membros, sua Lei Orgânica e seus servidores. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, e art. 128, § 5º, da Magna Carta Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.»

Art. 128. O Ministério Público abrange:

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:»

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, traçando a política remuneratória e os planos de carreira etc.

Sendo assim, o **Projeto de Lei obedece a reserva de iniciativa sendo formalmente constitucional, no tocante a matéria também não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.**

Ressalta-se, por oportuno, que ao presente Projeto de Lei foi apresentada uma Emenda Modificativa, subscrita pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, alterando o percentual de destinação de Cargos em Comissão aos ocupantes de Cargos Efetivos.

Sob o prisma que nos compete analisar a Emenda ora apresentada, de acordo com o § 2º do art. 127, da CF/88, ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, sendo-lhe facultado propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a **organização de sua estrutura interna**, desde que respeitado o limite constitucional de despesas e observado o **interesse público**.

Essa prerrogativa é ainda reforçada pelo § 5º do art. 128, da CF/88, que estabelece que leis complementares de iniciativa exclusiva dos Procuradores-Gerais, no âmbito de suas respectivas competências, definirão a **organização**, atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, garantindo a esses dirigentes a prerrogativa de regulamentar os aspectos administrativos necessários ao pleno funcionamento da instituição. A competência privativa para propor modificações legislativas nesse âmbito visa preservar a independência e a capacidade de gestão interna do órgão, atributos que são essenciais para a concretização de suas funções institucionais, como a defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

Portanto, qualquer tentativa de alteração normativa oriunda de outra fonte legislativa que não seja o chefe da instituição ministerial violaria a autonomia constitucionalmente garantida ao Ministério Público, gerando **vício formal de iniciativa e comprometendo a validade do diploma normativo**. Assim sendo, a emenda modificativa que altera o percentual de cargos comissionados destinada aos servidores efetivos, proposta por um parlamentar, revela-se inconstitucional, devendo ser rejeitada. Isto posto, somos pela sua rejeição - **EMENDA REJEITADA**.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 417/2024**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Eric Costa

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 786 / 2024****EM REDAÇÃO FINAL****RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 004/2024, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão para adequação aos dispositivos de reprodução obrigatória da Constituição Federal.

O Projeto de Emenda Constitucional em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 706/2024**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente com **Emenda Supressiva**, subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa Legislativa, sugerindo a supressão do § 3º do art. 23, constante do art. 2º, da presente Emenda Constitucional, tendo sido aprovada.

Concluída a votação, com a **emenda supressiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Emenda Constitucional, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Emenda Constitucional nº 004/2024) a **Redação Final**, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado em Plenário.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 004/2024**, em **Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão

Deputado Eric Costa

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004 /2024

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão para adequação aos dispositivos de reprodução obrigatória da Constituição Federal.

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Constituição do Estado do Maranhão para fins de adequação aos dispositivos de reprodução obrigatória da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12 (...)

I - (...)

e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

II - (...)

i) educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

Art. 19. (...)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica federal;

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos servidores públicos estaduais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvados o disposto no inciso anterior e os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;

(...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XII deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

(...)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

(...)

Art. 20. (...)

(...)

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência



social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

(...)

Art. 23. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

(...)

Art. 33. – A Assembleia Legislativa, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretário de Estado ou ocupante de cargo equivalente, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral do Estado, membros do Tribunal de Justiça, bem como dirigente de entidade da administração indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§3º A convocação a que se refere o caput não se estende ao dever de prestar informações relativas às atividades jurisdicionais dos membros do Tribunal de Justiça.

Art. 42. (...)

§ 1º - Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa.

(...)

Art. 46. (...)

§ 1º Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa, nem se aplica aos projetos de código.

(...)

Art. 55. (...)

(...)

§ 2º O mandato do Governador do Estado é de quatro anos e terá início em 6 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(...)

Art. 85. A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos Juizes de Direito e pelo Conselho de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 97. Os membros do Ministério Público em exercício elegerão lista triplíce dentre os integrantes da carreira em atividade e com mais de dez anos de exercício funcional, para a escolha e nomeação do Procurador-Geral, pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, observada a mesma forma de indicação.

(...)

Art. 124. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

(...)

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou

o correspondente tributo ou contribuição.

(...)

Art. 134. As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas serão depositadas nas instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

(...)

Art. 136. (...)

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

Art. 140. A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas do Estado não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

(...)

Art. 144. A instalação de novos Municípios será processada na forma dos preceitos respectivos da Lei Estadual, observado o disposto no art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

(...)

Art. 147. (...)

(...)

VI - manter os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação infantil e de ensino fundamental, à saúde e à habitação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

(...)

Art. 152. O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites dispostos no art. 29, IV, da Constituição Federal.

(...)

Art. 161. (...)

Parágrafo único. A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 222. (...)

§ 1º Serão reservados, na forma da lei, 50% das vagas dos cursos de graduação oferecidos pelas instituições públicas estaduais de educação superior do Estado do Maranhão aos alunos que tenham cursado todas as séries na rede pública de ensino médio, a serem preenchidas mediante exame vestibular.

(...)

Art. 258. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

(...)

Art. 3º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 19. (...)

§ 10. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI deste artigo.

§ 11. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 10 deste artigo. “

(...)

Art. 23. (...)

(...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

(...)

Art. 37. (...)

(...)

II - (...)

(...)

d) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, a;

(...)

Art. 56. (...)

VI - o alistamento eleitoral;

Art. 124. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

(...)

Art. 147. (...)

(...)

XIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

Art. 4º Revogam-se na Constituição do Estado do Maranhão de 1989:

I - o inciso VIII do art. 31;

II - os §§ 1º e 2º do art. 65;

III - o caput do art. 150; e

IV - os incisos I, II e III do art. 152.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 788 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 429/2024**, de autoria da Senhora Deputada Rosângela Vidal, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão o “Baile Sonho de Menina”, realizado anualmente, em Municípios do Estado.

Registra a justificativa da autora, que o presente Projeto de Lei, pioneiro no Município de Itinga do Maranhão, tem o condão de despertar nas autoridades a importância de o evento denominado “Baile Sonho de Menina”, ser inserido no calendário oficial do Estado. O objetivo é celebrar com meninas que pertencem a famílias de baixa renda e/ou em situação de pobreza, inclusive extrema, esse momento de transição de menina para mocinha. É o momento em que elas deixam para trás a infância e entram em uma das fases mais importantes da vida. Essa transição é cheia de mudanças físicas, emocionais e sociais. A festa de 15 anos marca esse importante momento na vida de cada uma delas.

A festa de 15 anos carrega consigo muitos significados e emoções. É uma fase importante na vida dessas meninas, essa transição da adolescência para a vida adulta. É um sonho realizado, para a debutante, como também para a família que não tem condições de proporcionar à filha, uma festa de tamanha dimensão. A festa oportuniza a união de familiares, amigos e a sociedade, em um único evento, que será lembrado para toda a vida por todos da família, especialmente pela debutante.

O Baile de debutantes que ora denominamos de “Baile Sonho de Menina”, é considerado como um ritual da passagem para vida adulta de uma menina, onde pais apresentam suas princesas para a sociedade, dando início uma nova fase na vida de cada uma delas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN”, em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Eric Costa

Deputado Doutor yglésio

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 790 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 111/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Jota Pinto, que Concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Cassiano Pereira Júnior.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei, que o Senhor *Cassiano Pereira Junior*; nasceu no Rio de Janeiro (RJ), tem 41 anos e vive há 38 no Maranhão, onde se casou com a analista de tecnologia da informação Glenda Raposo e, com ela, tornou-se pai de uma filha, Agnes (10).

Na carreira acadêmica, foi graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário (UniSEB) de São Luís/MA, em 2008; filiado ao Conselho Regional de Administração do Maranhão (CRA-MA); filiado ao Sindicato dos Administradores do Estado do Maranhão (SINADMA); tornou-se especialista em Negócios Internacionais pela Universidade Europeia do Atlântico (Espanha); e mestre em Negócios Internacionais pela Universidade de Ciências Econômicas e Sociais (Argentina), em 2015.

Possui experiência em articulação bilateral com agências governamentais de outros países, gestão de projetos estratégicos, internacionalização de empresas, prospecção de novos negócios, desenvolvimento e acompanhamento de parcerias estratégicas nacionais e internacionais, dentre outras. Já realizou 9 missões internacionais para países como China (2016, 2017, 2018 e 2019), Cuba (2022), Alemanha (2013 e 2023) e Estados Unidos (2016).

Desde março de 2023 é diretor-presidente da Maranhão Parcerias (Mapa), empresa do Governo do Maranhão, de economia mista, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio da gestão e execução de projetos e prestação de serviços em parceria com a iniciativa privada, gerando lucro e benefícios à população. [

Foi secretário de Estado da Indústria e Comércio (SEINC) entre abril de 2022 e fevereiro de 2023. Antes de ser nomeado secretário de Estado na SEINC, foi assessor especial da Vice-Governadoria do Estado do Maranhão entre janeiro de 2017 e março de 2022, onde integrou cinco missões empresariais internacionais para parcerias estratégicas ao lado do então Vice-Governador Carlos Brandão.

Ademais, é importante destacar que as principais entidades empresariais do Maranhão foram envolvidas diretamente na execução do projeto, a exemplo da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-MA) e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio). Cassiano resgatou a integração de todas as entidades empresariais do estado com o Governo do Maranhão ao atuar de forma pacífica, integradora, sem distinção de cor partidária. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 111/2024**, de autoria do Senhor Deputado Jota Pinto.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 111/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 24 de outubro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputado Doutor yglésio
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, E A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024, ÀS 10H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

DAVI BRANDÃO – PRESIDENTE
FLORÊNCIO NETO
GLALBERT CUTRIM
ARISTON
HEMÉTERIO WEBER
PARÁ FIGUEIREDO
ZÉ INÁCIO
JOTA PINTO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 750/2024 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 430/2024, encaminhado a esta Casa, através da Mensagem Governamental nº 086/2024, que Autoriza o Poder Executivo Estadual a transferir à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o domínio útil e os direitos possessórios existentes, sobre a área que especifica, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de OUTUBRO de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024, ÀS 14:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE
DAVI BRANDÃO
ERIC COSTA
GLALBERT CUTRIM
FLORÊNCIO NETO

**PAUTA DA REUNIÃO:**

PARECER Nº 729/2024– Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457/2024, que Dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos Cargos de Auditor e de Assistente de Auditor, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 732/2024– Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458/2024, que Dispõe sobre a Criação e Reestruturação de Unidades da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 747/2024– Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2024, que Dispõe sobre a fixação do vencimento base dos cargos integrantes das carreiras atividades de trânsito e atividade auxiliar de trânsito, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 746/2024– Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460/2024, que Dispõe sobre as Funções Gratificadas Especiais do Gabinete Militar, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, e dá outras providências

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado ERIC COSTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 728/2024– Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461/2024, que Reinstituí o Programa Maranhão Juros Zero, que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 731/2024– Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462/2024, que Dispõe sobre a fixação do vencimento base do Cargo de Técnico Previdenciário integrante da Carreira Assistência Técnica à atividade previdenciária, institui a gratificação especial de atividade previdenciária, e dá outras providências

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 532/2024– Emitido a SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 083/2024, que Cria a lista de prioridade para travessia no ferry boat e dá outras providências

AUTORIA: DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 675/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307/2024, que Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 692/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2024, que Proíbe a veiculação, transmissão e compartilhamento de cenas de violência contra a mulher no Estado do Maranhão, estabelece diretrizes, penalidades e medidas de proteção à privacidade das vítimas, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO LEITE

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 588/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 277/2024, que Estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Valorização e Cuidado para os Policiais e Bombeiros Militar.

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO LEITE

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 730/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2024, que Denomina de “Doutor Roricio Vasconcelos o Centro de Hemodiálise de Grajaú, localizado no Município de Grajaú.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 595/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2024, Fabiana Vilar, que Institui as diretrizes para o Programa de Incentivo ao Esporte Infantil, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADA FABIANNA VILLAR

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 580/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de disponibilizar aos consumidores, no primeiro menu de opções o acesso para falar com um dos atendentes, nos contatos realizados por meio do SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado ERIC COSTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 678/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2024, que Institui a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva, no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 677/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 276/2024, que Institui a Política de Registro, Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares no âmbito do Estado do Maranhão..

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM



DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 619/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2024, que “institui a Política Estadual de Segurança Alimentar para os Povos Quilombolas, no âmbito do Estado do Maranhão”.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 686/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338/2024, que Institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos, no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 620/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 293/2024, que Dispõe sobre a prioridade epidemiológica no tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora nas unidades e serviços de saúde do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 674/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 317/2024, que Dispõe sobre a publicação de informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas Unidades de Saúde do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 668/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356/2024, que estabelece diretrizes para boas práticas na cobertura midiática de casos de violência contra mulher no Estado do Maranhão e prevê penalidades para os veículos de comunicação que as descumprirem.

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO LEITE

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 688/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 315/2024, que Garante ao Contribuinte no Estado do Maranhão possibilidade de pagamento de Tributos, Impostos, Taxas, Multas e afins, o pagamento através do cartão de débito e crédito.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 682/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 340/2024, que Institui o Selo Estadual Cinquenta Mais, destinado a empresas que ofereçam oportunidade de emprego para pessoas com mais de 50 anos de idade.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma de Substitutivo, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 672/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 311/2024, que Dispõe sobre o direito ao parto

humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 679/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2024, que Institui a Política Estadual de Conscientização das Doenças Psíquicas no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 701/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 339/2024, que Dispõe sobre o atendimento especializado às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC Isquêmico.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 712/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2024, que Altera a Lei Estadual nº 5.484, de 14 de julho de 1992, que Assegura o trabalho às pessoas portadoras de deficiências.

AUTORIA: DEPUTADA ANDREIA REZENDE

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 740/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 396/2024, que insere a alínea p, do inciso III, do art. 62 da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO LEITE

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 734/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 393/2024, que “institui o Dia da Merendeira”.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 744/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2024, que estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte coletivo de passageiros nos modais terrestre e aquaviário, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 739/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378/2024, que institui a “Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais”.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 738/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 364/2024, que Dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta a Síndrome de Fibromialgia no âmbito do Estado do Maranhão.



AUTORIA: DEPUTADO NETO EVANGELISTA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 709/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 401/2024, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Inspira, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO ARISTON

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 713 /2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 398/2024, que Considera de Utilidade Pública o Projeto Mão Amiga, com sede e foro no Município Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA MICAL DAMASCENO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 721/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 415/2024, que Considera de Utilidade Pública a Associação Mão Amiga em São Mateus do Maranhão, com sede e foro no Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO MILTINHO ARAGÃO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 680/2024– Emitido ao VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 722/2023, que institui o Dia Estadual da Juventude Rural a ser comemorado anualmente em 15 de julho.

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA

RELATORIA: DEPUTADO GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao parágrafo único do art. 1, do Projeto de Lei n° 722/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 607/2024– Emitido ao VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 531/2023, que regulamenta a política estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA

RELATORIA: DEPUTADO DAVI BRANDÃO

DECISÃO: MANUTENÇÃO do Veto aposto ao Projeto de Lei n° 531/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 703/2024– Emitido ao VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 079/2024, que Altera a redação e ementa da Lei n° 11.713, de 12 de maio de 2022, que Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar “ABA” nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

AUTORIA: DEPUTADO LEANDRO BELLO

RELATORIA: DEPUTADO DAVI BRANDÃO

DECISÃO: MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei n° 079/2024, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 681/2024– Emitido ao VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 745/2023, que cria a Rota dos Guarás do turismo da região do litoral ocidental - Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Cedral, Central Do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

RELATORIA: DEPUTADO GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei n° 745/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 698/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 084/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Jackson Lago” à Senhora Maria dos Remédios Freitas Carvalho Branco.

AUTORIA: DEPUTADO IRACEMA VALE

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 696/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 081/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor, o Doutor Celso Sabino de Oliveira.

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 694/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 085/2024, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Geraldo Teófilo da Silva, nascido na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.

AUTORIA: DEPUTADO FRED MAIA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 695 /2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 083/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Jackson Lago” ao Senhor Antônio Augusto Moura da Silva.

AUTORIA: DEPUTADA IRACEMA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 697/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 082/2024, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Diego Amaral Sampaio, nascido na cidade de Brejo Santos, Estado do Ceará.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 704/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 086/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Luzia de Jesus Waquim.

AUTORIA: DEPUTADA IRACEMA VALE

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 705/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 087/2024, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Raul Cancian Mochel, natural da cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO COSTA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.



PARECER Nº 711/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 088/2024, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Cláudio Alex de Oliveira Ronda, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

AUTORIA: DEPUTADO NETO EVANGELISTA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 714/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 099/2024, que Concede a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, natural da Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: DEPUTADO MILTINHO ARAGÃO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 717/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 101/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” à Senhora Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues, Deputada Federal (PL-MA).

AUTORIA: DEPUTADO VINICIUS LOURO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 716/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 102/2024, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Josimar Cunha Rodrigues, Deputado Federal (PL- MA).

AUTORIA: DEPUTADO VINICIUS LOURO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 720/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 103/2024, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, natural de Belém, Estado do Pará.*

AUTORIA: DEPUTADA IRACEMA VALE

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 722/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 104/2024, que Concede o *Título de Cidadã Maranhense à Senhora Louise Aline Romão Gondim, natural da cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

AUTORIA: DEPUTADO NETO EVANGELISTA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 724/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 105/2024, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Raimundo Nonato Alves Pereira “*Raimundo Louro*”.

AUTORIA: DEPUTADO VINICIUS LOIRO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 748/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 107/2024, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Afonso Napoleão Matos, Médico e Pastor da Igreja Catedral de Louvor Maranata da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA MICAL DAMASCENO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 715/2024– Emitido à MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 016/2024, à Empresa Maranhense, Psiu Indústria de Bebidas, parabenizando seu fundador e funcionários pelos 25 anos de fundação.

AUTORIA: DEPUTADO ARISTON

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de outubro de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 888/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **exonerando MARIA OLIVIA SERAFIM LIMA LIMEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 889/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **nomeando SIMONE GAURET SERAFIM LIMA LIMEIRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 890/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando EUZINO OLIVEIRA ASEVEDO**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 891/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando ADALIA FRANCISCA OLIVEIRA ALVES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 892/2024, de 25 de outubro de 2024, **exonerando MARVIO FLAVIO COSTA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 893/2024, de 25 de outubro de 2024, **nomeando FABIO BATISTA DE MELO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 894/2024, de 25 de outubro de 2024, **exonerando DEBORA PORTO PINHEIRO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 895/2024, de 25 de outubro de 2024, **nomeando GENILSON SARAIVA PEREIRA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 896/2024, de 25 de outubro de 2024, **exonerando DANYELLE DE CARVALHO ABREU**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Especial 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 897/2024, de 25 de outubro de 2024, **nomeando MARCILENE CAMPOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Especial 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 898/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando VIVIANE FERREIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano



em curso.

Nº 899/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando PATRICK LOUSEIRO ARAUJO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 900/2024, de 25 de outubro de 2024 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando ANNY KAROLLINNY NASCIMENTO FERNANDES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso.

Nº 909/2024, de 25 de outubro de 2024, **exonerando THARICK SANTOS FERREIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir do dia 24 de outubro do ano em curso.

PORTARIA Nº 1103/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35493/2024 - ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANA LUCIA FERREIRA ROCHA, matrícula 2813236 e JACIARA FONSECA BORGES

SILVA, matrícula nº 2814135, ambas lotadas na Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 052/2024, firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a Empresa MALHEIROS E SIMOES LTDA, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de saúde e odontologia, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e instalação de equipamentos para atender as necessidades da ALEMA, conforme determina o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto, deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de outubro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo